



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A: /

Fones: 321-2203-6332-4508-9509

I. C. G. C. 03.474.053./001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
GRUPO DE TRAB. ESPECIAL	DIRETOR SUPERINTENDENTE	SD	05/10/79	166/79

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

Senhor Diretor

De acôrdo com a determinação de V.Sa., procuramos uma casa na localidade de Paranatinga, para instalarmos o Escritório da CODEMAT, com vistas a regularização da Colônia.

A casa é de propriedade da Sra. Bela Barcelos de Almeida, contendo 6 peças e o aluguel mensal fica em R\$ 4.000,00.

Assim, solicito de V.Sa., as necessárias providências junto a Diretoria e Assessoria Jurídica, para elaboração do Contrato, a fim de que possamos colher as assinaturas, já na próxima 3ª-Feira, quando da sua visita aquela localidade.

Atenciosamente

ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Ch. do G. T. Especial.

ENVIADA POR:

ALFREDO FERREIRA SILVA.

DESTINADA A Eng. Agrº.

GABRIEL J. M. MÜLLER.

RECEBIDA

EM:

CODEMAT

PROTOCOLO N.º 3693/79

PROCESSO N.º 3214/79

Data 09/10/79

SETOR DE SERV. AUXILIARES

Th

Assessoria Jurídica
da Prefeitura Municipal de
São Paulo, SP, em 15/05/2018.

Gen 05/10/79

תת: תי תת

E. 8/10/99

Handwritten signature: *John D.*

~~1. The Commission on the Status of Women, in its report to the General Assembly, has stated that the Commission has been unable to complete its work on the draft Declaration on the Elimination of Discrimination against Women, and that it has decided to continue its work on this subject in 1961.~~

...a casa é ...
...a alguns ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

massana.

צוֹרֵחַ, בְּרֵחַ

C-08/10/79

AVIL (MILITARY) 10.00
Isicogal 10.00

ה'תש"ח . י"ב . י"ג . י"ד . י"ה . י"ו . י"ז . י"ח . י"ט . כ' . כ"א . כ"ב . כ"ג . כ"ד . כ"ה . כ"ו . כ"ז . כ"ח . כ"ט . ל' .

ALL INFORMATION CONTAINED

SECTOR DE SERV. AUXILIARES
Data _____
PROCESO N. _____
PROCESO N. _____
CODIFICAT

Recorrido referente
Itinerário - Voluntários da Pátria
com os telefones.

RELAÇÃO DE CONTRATOS DO ANO DE 1979.

- 01- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL; CODEMAT X SRA. BELA BARCELOS DE ALMEIDA.
- 02- 3º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO; CONTRATO ENTRE CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 03- 2º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO ; CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 04- 3º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA S/N ASSINADO EM 24/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 05- 2º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 24/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 06- 3º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA S/N ASSINADO EM 24/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 07- 2º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 24/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 08- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSINADO EM 05/08/78. CODEMAT X EMPRESA AÉREA-SCALA AÉRO TAXI LTDA.
- 09- CONTRATO DE COMODATO. CODEMAT X CASEMAT.
- 10- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 01. CODEMAT X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÁCERES-MT.
- 11- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES; SOLICITA EMPRÉSTIMO AO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS.
- 12- CONTRATO Nº 07. CODEMAT X FIRMA DENTAL CUIABANA.
- 13- 2º CONTRATO Nº 05 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MOTOMECANIZAÇÃO. CODEMAT X CODEAGRI.
- 14- CONTRATO Nº 04. CODEMAT X CODEAGRI.
- 15- CONVÊNIO Nº 01. GOVERNO DO ESTADO, A CODEMAT, E A UFMT.
- 16- CONTRATO DE COMODATO. CODEMAT X CASEMAT.
- 17- 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA S/N ASSINADO EM 17/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 18- 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 24/10/78. CODEMAT X FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.
- 19- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 01. CODEMAT X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÁCERES-MT.
- 20- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSINADO EM 05 DE JULHO/78. CODEMAT X EMPRESA AÉREA SCALA AERO TAXI LTDA.
- 21- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CODEMAT X JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO.

- 23- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE. CODEMAT X BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT S/A.
- 24- CONTRATO DE COMODATO Nº 03. CODEMAT X SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- 25- CONVÊNIO; CODEMAT X INTERMAT.
- 26- DISTRATO DO CONTRATO DE COMODATO; CODEMAT X CASA CIVIL.
- (27)- CONTRATO DE COMODATO Nº 02; CODEMAT X FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PRO-SOL.
- 28- CONTRATO DE COMODATO Nº 01. CODEMAT X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÁCERES-MT.
- 29- CONVÊNIO Nº 002/79. CODEMAT X EMATER-MT.
- 30- CONTRATO P/ FORNECIMENTO DE JORNAIS; CODEMAT X DISTRIBUIDORA PROGRESSO.
- 31- ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO. CODEMAT XX BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓ-
VEL Nº 16 QUE ENTRE SI FA-
ZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A SRA.
BELA BARCELOS DE ALMEIDA.

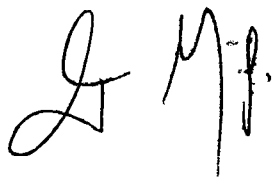
Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, G.G.C/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. BELA BARCELOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa da Matriz - Distrito de Alto Paranatinga, Município de Chapada dos Guimarães-MT, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 59.880 - SSP/MT, Título de Eleitor nº 82.696 e do CPF nº 038.464.311/68, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pertencendo à LOCADORA, uma casa constituída de 06 peças, situada na travessa da Matriz, no Distrito de Alto Paranatinga, Município de Chapada dos Guimarães-MT, ora vem dá-la em locação à LOCATÁRIA que aceita nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Contrato decorre do processo nº 3.214, protocolado sob o nº 3.693, de 09/10/79, com base na decisão da



Diretoria da LOCATÁRIA, de 05/10/79, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A LOCATÁRIA instalará na referida casa ora locada parte de sua administração, onde funcionará o Escritório da CODEMAT objetivando a regularização da Colônia Paranatinga, naquela localidade.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de locação é de 01 ano, vigorando a partir de 02/10/79 e a terminar em 02/10/80.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término do prazo de que trata esta cláusula, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período de mais um ano.

CLÁUSULA QUINTA

O valor mensal da presente locação é de Cr\$... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), variável de acordo com o coeficiente da atualização monetária (O.R.T.N.), instituído pela Lei nº 6205, de 29/04/75.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será devido a LOCADORA até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA

Correrá à conta da LOCADORA o imposto predial ou territorial. Correrão à conta da LOCATÁRIA as despesas de

Mgf.

manutenção decorrentes de luz, água, etc, que se encontrarem à disposição da mesma, até o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término da locação a LOCATÁRIA se obriga a entregar a casa nas mesmas condições em que a recebeu, não fazendo "jus" a qualquer indenização por eventuais benfeitorias, salvo as necessárias a manutenção da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer modificações que impliquem na alteração da Casa, só poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

A cessão da locação, e sublocação total ou parcial, bem como o empréstimo da casa, dependem do consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

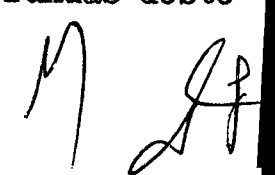
O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que der causa à rescisão deste Contrato, além da multa mencionada nesta cláusula, estará sujeita ao pagamento de multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste



instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

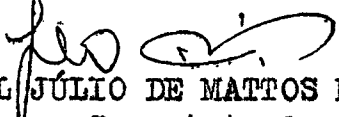
Aplicam-se ao presente Contrato toda a legislação civil brasileira em vigor, concernente à matéria.

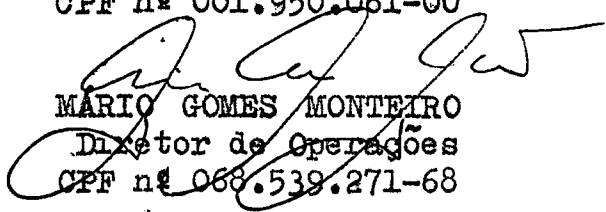
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 02 de outubro de 1979.

LOCATÁRIA:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Adm. Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

LOCADORA:

Bela Barcelo de Almeida
Sr^a. BELA BARCELOS DE ALMEIDA
CPF nº 038.464.311/68

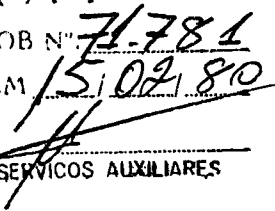
TESTEMUNHAS:

1. *Maria Eliene Bezerra*

2. 

Proc. nº 3 214/79

BATF/rrj.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 71.784
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 15.02.80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Bancado em Ata de Reunião
de Diretoria do dia 28/12/79

Amélia

Apresentado pelo Conselho de
Administração em reunião
do dia 28/12/79

Amélia

*lançado no
Plano de 28/12/79, da
Diretoria e do Conselho de
Administração
Maldonado*

PROT. 3.693/79

PROC. 3.214/79

09 / 10 / 79

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
E A SRA. BELA BARCELOS DE ALMEIDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT.	3.693/
PROC.	3.214/

09 / 10 /

ASSUNTO: : SOLICITANDO ELABORAÇÃO DO CONTRATO, PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO D
CODEMAT, A CASA É DE PROPRIEDADE DA SR. BEIA BARCELOS DE ALMEIDA,
CONFORME CI Nº 166/79.

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL.

AO: Sr.DIRETOR SUPERINTENDENTE.

R E L A T Ó R I O

Conforme determinação da Superintendência desta empresa fomos até a localidade PARANATINGA, Município de Chapada dos Guimarães, a fim de fazer uma vistoria preliminar, para cumprimento do que dispõe o Decreto nº 203/79, no dia 02/10/79.

Viajamos em companhia do Vice Governador do Estado e Presidente da Comissão Fundiária e do Dr. Bento Souza Porto, técnico daquela Comissão.

No local já se encontravam os técnicos Adejá de Aquino, Antonio Clóvis Pompeo de Barros, da Comissão Fundiária e Philemon Borges da Silva, da CODEMAT, efetuando coleta de dados para a avaliação, previstas no Decreto nº 203/79.

O Presidente da Comissão Fundiária falou aos colonos reunidos na Casa da Paróquia, garantindo a efetivação das medidas governamentais, com vista a regularização da colônia.

Além do Vice Governador e do Dr. Bento Souza Porto, nos também usamos da palavra, endossando as palavras do Vice Governador e salientando aos colonos a decisão da CODEMAT na regularização de Paranatinga, fazendo o compromisso, conforme autorização da Superintendencia, de, nos próximos dias, enviar aquela localidade 2 topógrafos e 2 auxiliares para levantamento e demarcação dos lotes, do patrimônio e penferia. Os colonos, por intermédio das lideranças locais, como os Srs. José, Antonio Pereira e a irmã Arlete, agradeceram as autoridades, especialmente ao Governo Frederico Campos, frisando que, pela primeira vez eles estavam acreditando nas providências Governamentais, por ver nos representantes da Comissão Fundiária e na CODEMAT, pessoas de propósitos honestos. Pediram fosse transmitido ao Governador o voto de confiança e esperança da Comunidade de Paranatinga.

De acordo com sugestão da Diretoria, já alugamos uma casa lé em Paranatinga, para empresa.

A casa é nova, fica localizada na Travessa da Matriz; contém 6 peças e é de construção recente e o seu aluguel mensal é de R\$... 4.000,00. Para que não esmoreça a euforia dos colonos de Paranatinga, precisamos dar início aos trabalhos e para isso necessitaremos dos equipamentos abaixo relacionados.

M Ó V E I S E E Q U I P A M E N T O S

- 1 = 4 Camas de Campanha;
- 2 = 1 Arquivo de Aço;
- 3 = 1 Máquina de Datilografia;
- 4 = 1 Mesa c/ 6 Gavetas;
- 5 = 1 Mesa c/ 4 Gavetas;
- 6 = 1 Mesinha p/ Máquina;
- 7 = 6 Cadeira de Madeira;
- 8 = 2 Cestos para Lixo;
- 9 = 1 Teodolito Marca Wilde;
- 10 = 1 Armário c/ portas Envidraçadas
- 11 = 2 Trenas, sendo uma de 20 mts e outra de 50 mts;
- 12 = 3 Lanternas a Gas;
- 13 = 2 Garrafas Térmicas Grande;
- 14 = 1 Filtro Grande.

P E S S O A S

Composição a Equipe que trabalharão em Paranatinga:

2 Topógrafos
2 Auxiliares
1 Datilografas " lá da Colônia
1 Contínua " lá da Colônia

A P O I O T É C N I C O

O Dr. Tito Alves de Campos, o Econ. Jesus da Silva Brandão e Econ. Arantes Rodrigues de Arruda, elaborarão o Projeto do Patrimônio e periferia.

S I T U A Ç Ã O D A C I D A D E

A localidade de Paranatinga contém, aproximadamente 30.000 habitantes, com 150 estabelecimento comerciais, 1 Cartorio, Igrejas, escolas, e clubes de serviços. Maiores detalhes estão sendo levantados pelo Dr. Philemon Borges da Silva. Não há energia na cidade. Os Comercios funcionam com energias próprias.

Os colonos darão todo apoio possível, para a regularização da Colônia.

É o que podemos informar, no momento, s.m.j.

Atenciosamente


ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Ch. do G. T. Especial.

C.I. nº 156/79, de 05/10/79 (G.T.Esp.)

1) Em vista da urgência que envolve o assunto e tendo em vista tratar-se de locação de prédio para instalação de um escritório da CODEMAT em PARANATINGA, o fundamento legal para a dispensa de licitação encontra-se no artigo 3º, alínea "g" da Lei nº 3.723, de 31/05/76.

2) Deixamos de minutar o contrato relativo por não conter o presente expediente os elementos necessários a elaboração do referido termo, sugerindo que seja encaminhado ao Dr. Alfredo Ferreira da Silva para providenciar.

Em 09/10/79

E. Flaviano de Souza

Asses. Juríd.

Ho satisfeito de serviços Auxiliares
processos.
C. 9/10/79
C. 11/9.

Ao Grupo de Trabalho Especial // conhecimento
 do fonecer da assessoria periódica e demais
 providências que julgar necessárias.

09/10/79
 J. M.

A Assessoria Jurídica

Os moradores da localidade
 de Paranaatunga não são proprietários
 das terras, mas apenas das casas
 construídas, que são as benfeitorias

A Sr. Bela Barcelho de
 Almeida é uma das pessoas que
 construiu uma casa no lote de
 que tem a posse e que será regula-
 rigada, através das providências
 que são, digo, estão sendo tomadas
 pela CODEMAT.

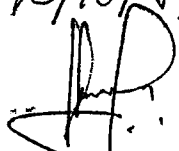
Assim, tomando a liberdade de
 fornecer a V. Sa. apenas o número
 das Identidades pessoais da Sr. Bela
 Barcelho de Almeida, proprietária da benfei-
 toria, que se constitui de uma casa com
 6 pessoas.

RG - 59.880, SSP/MT - CIC - 038464311/68
 Título Eleitoral nº 82596.

A locação deverá ser por 1 (um) ano

a partir de 02/10/79, a locação mensal
será de R\$ 14.000,00.

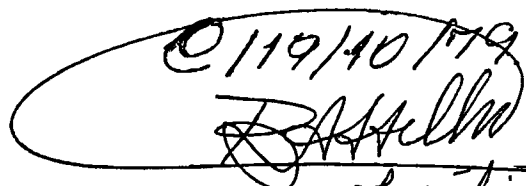
Em, 15/10/79


D. G. T. E.

Ao Setor de Serviços Auxiliares.

Encaminho o presente
processo acostado do contrato
de locação de imóvel, com
5 vias para os devidos fins.

0119/10/79


Assessor Jurídico.

PROT. 2.997/79

PROC. 2.591/79

28/07 / 79

ASSUNTO: : TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA S/N, ASSINADO EM
17/10/78.

INTERESSADO: : CODEMAT x FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

FAVORECIDO:

**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Empreitada e/n assinado em 17/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma Construtora Tavares Ltda.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.769.619/0001, inscrição estadual nº 130.856.703, sediada na rua Dom Aquino, 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio-gerente Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, ao Contrato de Empreitada e/n assinado em 17/10/78, para continuidade da construção do Hospital do Lúcio Juina, Município de Aripuanã-MT, com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Recorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, em base no processo nº 2.591, protocolo nº 2.997, a fim de ter sido acolhidas as justificativas apresentadas pela Contratada, dando os acréscimos de serviços verificados no valor de CR\$ -- 515.857,35 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), passando a cláusula terceira do contrato assinado em 17/10/78, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de CR\$ 2.621.856,35 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), mediante apresentação de medição mensal e cronograma físico-financeiro, pela Contratada e aprovação da Comissão Técnica da Contratante.

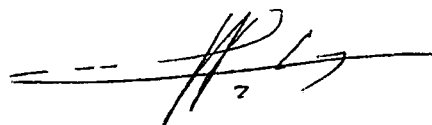
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal e/n, assinado em 17/10/78, registrado em Cartório do 1º Ofício desta Capital, sob o nº 60.619, em 22/08/79, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos assinados em 23/04/79 e 28/06/79, registrados sob os nºs 50.603 e - - 60.619, em 22/05/79 e 22/08/79 respectivamente, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a elas este termo e o processo nº 2.591/79 e demais peças, independentemente de transcrição.

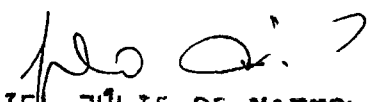
E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de agosto de 1979

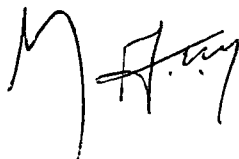


CONTRATANTE:

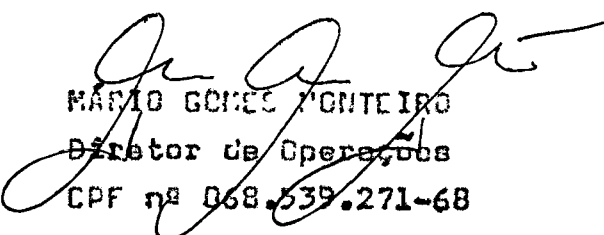
C. V. L. G. DE OLIVEIRA - TEº
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06



GABRIEL JILIC DE MATTO FULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

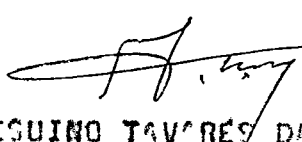


CONTRATANTE:


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLO A. F. NI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:


JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio-Gerente
CPF nº 027.118.001-30

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72.904
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 97/12/19

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TE TERUNHAS:

1. 

2. _____

Proc. nº 2.591/79

MGR/.

HOSPITAL

PROT. 2.997/79

PROC. 2.591/79

28 / 07 / 79

ASSUNTO: : TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRA
TO DE EMPREITADA S/N, ASSINADO EM 17/10/78.

INTERESSADO: : CODEMAT x FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma Construtora Tavares Ltda.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C. P. A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.769.619/0001, inscrição estadual nº 130.856.703, sediada na rua Dom Aquino, 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio-gerente Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, ao Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, para continuação da construção do Hospital do Núcleo Juina, Município de Aripuanã-MT, com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ocorre o presente Termo Aditivo de adição da Diretoria da Contratante, por base no processo nº 2.591, protocolo nº 2.997, e de acordo com as justificativas apresentadas pela Contratada, devida as alterações de serviços verificados no valor de CR\$ 515.657,35 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), passando a cláusula primeira do contrato assinado em 17/10/78, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

Na execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de CR\$ 2.621.856,35 (dois milhões e cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), mediante apresentação de medição mensal e cronograma físico-financeiro, pela contratada e aprovação da Comissão Técnica da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal e/n, assinado em 17/10/78, registrado em Cartório do 1º Ofício desta Capital, sob o nº 60.619, em 22/08/79, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos assinados em 23/04/79 e 20/06/79, registrados sob os nºs 50.603 e - - 60.619, em 22/05/79 e 22/06/79 respectivamente, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas este termo e o processo nº 2.591/79 e demais peças, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

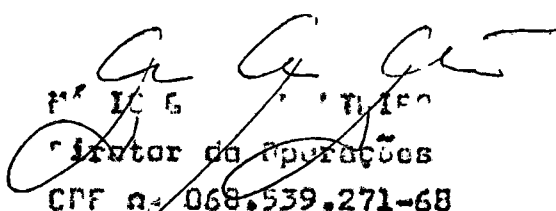
Cui b3, 07 de agosto de 1979

CONTINENTE:

VIA DE CLÁUSULA E TES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

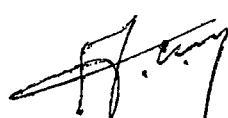
GABRIEL JÚLIO DE MATOS FULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

CONTRATANTES:


Luiz Carlos
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


Luiz Carlos
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.720.631-04

CONTRATADOS:


J. H. T. V. de
Sócio-Gerente
CPF nº 027.110.001-30

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTE:

1. 

2. _____

Proc. nº 2.591/79

PG. /.

HOSPITAL

PROT. 1.626/78
PROC. 1.383/78

01 / 06 / 79

ASSUNTO: "2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 17/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

segundo Termo Aditivo e de Herratifi-
cação ao Contrato de Empreitada, as-
sinado em 17/10/78, que entre si ce-
lebram a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
e a firma Construtora Tavares Ltda.

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de um
mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia
mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada
no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SELAM, re-
presentada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e
a firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no C.G.C/MF sob o nº
03.769.619/0001-53, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada à
Rua Dom Aquino, nº 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste
ato representada por seu Sócio Gerente Sr. Jesuino Tavares da
Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presen-
te Termo Aditivo, para complementação do Hospital do Módulo I, no
Núcleo Juina, Município de Aripuanã-MT, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

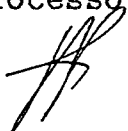
Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Dire-
toria da Contratante, com base no processo nº 1.383/79, protocola-
do sob o nº 1.626/79, de 01/06/79, tendo em vista as justificati-
vas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais 90 (no-
venta) dias o prazo do Contrato de Empreitada s/n assinado em
17/10/78, passando a cláusula quarta do referido instrumento, a
vigorar com a seguinte redação:

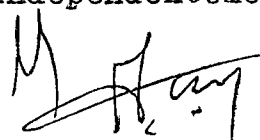
"CLÁUSULA QUARTA"

A Contratada tem o prazo de 300 (trezentos) dias,
para execução da obra, objeto deste contrato, o qual expirará na
data de 06/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as de-
mais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se
acham redigidas, exceto no que contrarie es e documento, integran-
do-se a elas o processo decorrente deste termo, independentemente
de transcrição.

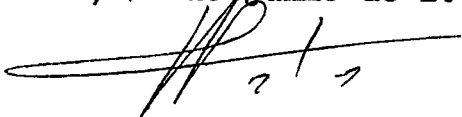




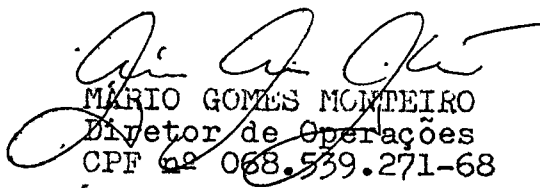
E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 20 de junho de 1.979

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

Firma Construtora Tavares Ltda.


JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

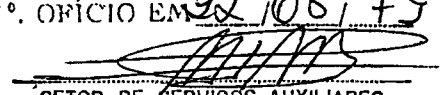
Testemunhas:

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 60.619
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/08/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.626 /

PROC. 1.383 /

01 / 06 / 78

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Empre-
tada assinado em 17/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

segundo Termo Aditivo e de Herratificação ao Contrato de Empreitada, assinado em 17/10/78, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDEMAT e a firma Construtora Tavares Ltda.

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CDEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C. P. A - Bloco da SELAM, representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e a firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.769.619/0001-53, inscrição Estadual nº 130.356.703, sediada à Rua Dom Aquino, n. 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para complementação do Hospital do Módulo I, no Núcleo Juina, Município de Tripuanã-MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 1.383/79, protocolado sob o nº 1.626/79, de 01/06/79, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo do Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, passando a cláusula quarta do referido instrumento, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA"

A Contratada tem o prazo de 300 (trezentos) dias, para execução da obra, objeto deste contrato, o qual expirará na data de 06/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie es e documento, integram-se a elas o processo decorrente deste termo, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 20 de junho de 1.979

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FOR
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

GABRIEL JULIO D. MARTINS RUISEN
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

MARIO GOMES MOREIRA
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

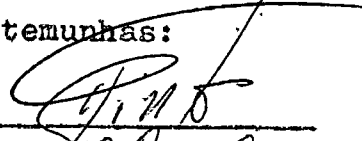
LUIS CARLOS ARMAZI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

Firma Construtora Tavares Ltda.

JOSUE TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

Testemunhas:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 00.019
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/08/79
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 2.998/79

PROC. 2.592/79

28 / 07 / 79

ASSUNTO: : TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AC CONTRATO DE EMPREITADA S/N, ASSINADO EM
17/10/78.

INTERESSADO: : CODEMAT x FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro Termo Aditivo e de
tificação ao Contrato de Empre
da s/n assinado em 17/10/78, entre
a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a
firma Construtora Tavares Ltda.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de um mil
novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita
no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Admi
nistrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação
do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a fir
ma Construtora Tavares Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.769.619/
0001, inscrição estadual nº 130.856.703, sediada na rua Dom Aquino,
532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por
seu sócio-gerente Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada sim
plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo,
ao Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, para continuidade
da construção do Hospital do Núcleo Juina, Município de Aripuanã-MT,
com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Direto
ria da Contratante, com base no processo nº 2.591, protocolo nº 2.997,
após ter sido acolhidas as justificativas apresentadas pela Contrata
da, dados os acréscimos de serviços verificados no valor de CR\$ --
515.857,35 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete cru
zeiros e trinta e cinco centavos), passando à cláusula terceira do con
trato assinado em 17/10/78, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contrata
da a importância de CR\$ 2.621.856,35 (dois milhões seiscentos e vinte
e um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e cinco cen
tavos), mediante apresentação de medição mensais e cronograma físico-
financeiro, pela Contratada e aprovação da Comissão Técnica da Contra
tante.



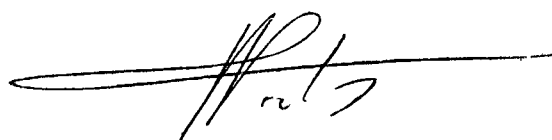
CLÁUSULA SEGUNDA

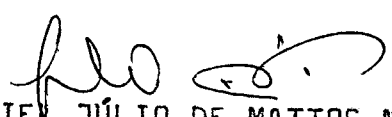
Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal s/n, assinado em 17/10/78, registrado em Cartório do 1º Ofício desta Capital, sob o nº 60.619, em 22/08/79, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos assinados em 23/04/79 e 20/06/79, registrados sob os nºs 50.603 e - - 60.619, em 22/05/79 e 22/08/79 respectivamente, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas este termo e o processo nº 2.591/79 e demais peças, independentemente de transcrição.

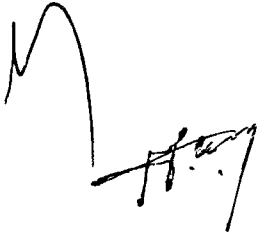
E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de agosto de 1 979

CONTRATANTE:

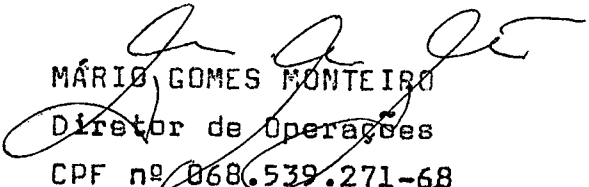

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00





CONTRATANTE:


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMINI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

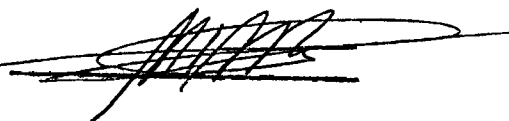
CONTRATADA:


JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio-Gerente
CPF nº 027.118.001-30

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 71204
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 27/12/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

Proc. nº 2.591/79

MGR/.

F
✓

PROJ. 2.998/79

PROC. 2.592/79

28 / 07 /79

ASSUNTO: : TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA S/N, ASSINADO EM
24/10/78.

INTERESSADO: : CODEMAT x FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada a/n assinado em 24.10.78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Construtora Tavares Ltda.

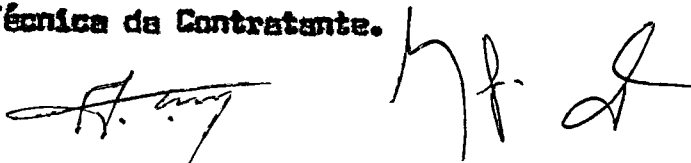
Aos 07 (sete) dias do mes de Agosto do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT., neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente Contratante e a firma Construtora Tavares Ltda, inscrição estadual nº 130.856.703, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.769.619/0001, sediada na rua D.Aquino, nº 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio-gerente Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, para continuidade da construção de uma escola, com 08 (oito) salas de aula, no Núcleo do Projeto Juína, Município de Aripuanã-MT., com 687,70 metros quadrados de área construída e 1.194,00m2 de área coberta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 2.592, protocolado sob o nº 2.998, de 28.08.79, tendo sido acolhidas as justificativas apresentadas pela o contratada dados os acréscimos dos serviços verificados no valor de R\$ 520.526,48 (quinhentos e vinte mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando a cláusula terceira do Contrato de Empreitada assinado em 24.10.78, a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA "

Pela execução da obra a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 2.643.802,29 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), mediante a apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro pela Contratada e aprovação da Comissão Técnica da Contratante.



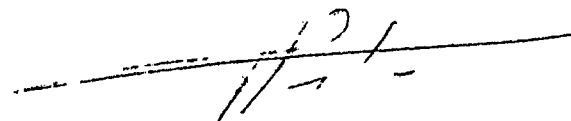
CLÁUSULA SEGUNDA

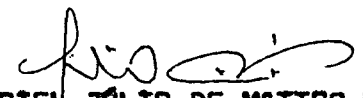
Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal assinado em 24.10.78, registrado em Cartório do 1º Ofício, sob o nº 30.370, em 08.11.78, bem como o 1º Termo Aditivo assinado em 24.04.79, registrado em Cartório do 1º Ofício sob o nº 50.604, em 22.05.79 e o 2º Termo Aditivo assinado em 23.06.79, registrado em Cartório do 1º Ofício, sob o nº 60.617, em 22.08.79, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas este termo e o processo nº 2.592/79, independentemente de transcrição.

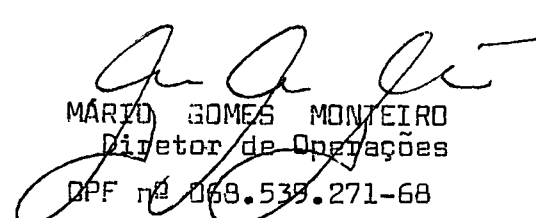
E por estarem assim justos e contratados assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de agosto de 1979.

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº 001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF. nº 001.728.631-04

CONTRATADA:


JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF Nº 027.118.001-30

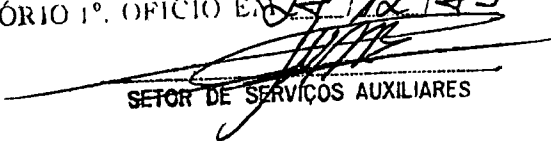
TESTEMUNHAS:

1.



2.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 71.905
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 97/12/49


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ESCOLA

F
✓

PROT. 1.627/7

PROC. 1.384/7

01 / 06 / 79

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 24/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

segundo Termo Aditivo e de Erratificação ao Contrato de empreitada assinado em 24/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-C.D.E. e a Firma Construtora Favares Ltda.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-C.D.E., sociedade de economia mista, inscrita no C.C.F. sob o nº 03.470.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da Rua, em Cuiabá-MT, representada por seus Diretores doravante denominada Contratante e, a Firma Construtora Favares Ltda, inscrita no C.C.F. sob o nº 03.769.619/0001, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada à Rua Dom Aquino nº 532, no Município de Barra do Carças-MT, representada por seu sócio gerente Sr. Jesuino Favares da Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para construção de uma escola, 1º grau módulo 1, com 8 (oito) salas de aula, no núcleo do Projeto Juina, Município de Juruena-MT, com 68,70 m² de área construída e 1.194,00 m² de área coberta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da licitação da Contratante, com base no processo nº 1384/79 protocolado sob o nº 1627/79, de 01/06/79, que acolheu as justificativas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual do Contrato assinado em 24/10/78, passando a cláusula quarta do referido contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA"

A Contratada tem o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, para execução da obra, objeto deste contrato, cujo término é o dia 07/08/79, quando deverá estar concluída a obra.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam plena e inteiramente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham reunidas, exceto no que contrarie este documento, inteiramente

[Assinaturas manuscritas]

do-se a elas o processo n.1384 '79 e demais peças, independente -
mente de transcrição.

E por estarem assim justas e contratadas assi-
nam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamen e '
com duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de junho de 1.979

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 0001.728.801-06

GABRIEL JULIO DE MATOS TULIO
Diretor Superintendente
C. P. nº 001.950.061-00

MÁRIO GOULART TEIXEIRA
Diretor de Operações
C. P. nº 068.539.271-68

LUÍZ CARLOS A MANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

JULIANO TAVARES DA SILVA
Sócio Gerente
C. P. nº 027.118.001-30

Testemunhas:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 60.617
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/08/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Escola

PROT. 2.998/79

PROC. 2.592/79

28 / 07 / 79

ASSUNTO: : TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA S/N, ASSINADO EM
24/10/78.

INTERESSADO: : CODEMAT x FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada s/n assinado em 24.10.78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Construtora Tavares Ltda,

Aos 07 (sete) dias do mes de Agosto do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT., neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente Contratante e a firma Construtora Tavares Ltda, inscrição estadual nº 130.856.703, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.769.619/0001, sediada na rua D.Aquino, nº 532, no Município de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio-gerente Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, para continuação da construção de uma escola, com 08 (oito) salas de aula, no Núcleo do Projeto Juína, Município de Aripuanã-MT., com 687,70 metros quadrados de área construída e 1.194,00m² de área coberta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 2.592, protocolado sob o nº 2.998, de 28.08.79, tendo sido acolhidas as justificativas apresentadas pela contratada dados os acréscimos dos serviços verificados no valor de R\$ 520.526,48 (quinhentos e vinte mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando a cláusula terceira do Contrato de Empreitada assinado em 24.10.78, a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA "

Pela execução da obra a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 2.643.802,29 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e tres mil oitocentos e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), mediante a apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro pela Contratada e aprovação da Comissão Técnica da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal assinado em 24.10.78, registrado em Cartório do 1º Ofício, sob o nº 30.370, em 08.11.78, bem como o 1º Termo Aditivo assinado em 24.04.79, registrado em Cartório do 1º Ofício sob o nº 50.604, em 22.05.79 e o 2º Termo Aditivo assinado em 23.06.79, registrado em Cartório do 1º Ofício, sob o nº 60.617, em 22.08.79, tal como as mesmas redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas este termo e o processo nº 2.592/79, independentemente de transcrição.

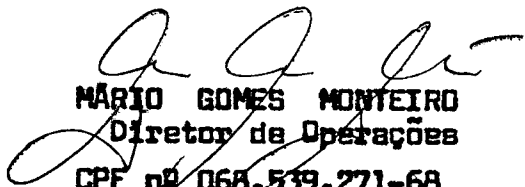
E por estarem assim justos e contratados assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de agosto de 1979.

CONTRATANTE;


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


GABRIEL JÓLIDO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF. nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

JESUINO TAVARES DA CRUZ

Sócio Garante

CPF Nº 027.118.001-30

TESTEMUNHAS:

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 71.205
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 27/12/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Escola

F

VN

PROT. 1.627/79

PROC. 1.384/79

01/06/79

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 24/10/78. (78)

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CÔNSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

segundo Termo Aditivo e de Erratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 24/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma Construtora Tavares Ltda.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ F sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P. - Bloco da PREFEITURA, em Cuiabá-MT, representada por seus Diretores doravante denominada Contratante e, a Firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no C.C/MF sob o nº 03.769.619/0001, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada à Rua Dom Aquino nº 532, no Município de Barra do Garças-MT, representada por seu Sócio Gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para construção de uma escola, 1º grau, módulo 1, com 8 (oito) salas de aula, no Núcleo do Projeto Juina, Município de Ariquemes-MT, com 687,70 m² de área construída e 1.194,00 m² de área coberta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 1384/79 protocolado sob o nº 1627/79, de 04/06/79, que acolheu as justificativas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual do Contrato assinado em 24/10/78, passando a cláusula quarta do referido contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA"

A Contratada tem o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, para execução da obra, objeto deste contrato, cujo término é o dia 07/08/79, quando deverá estar concluída a obra.

CLÁUSULA ÚLTIMA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integran-

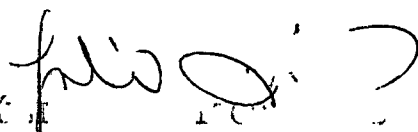
do-se a elas o processo n. 1384 /9 e demais peças, independente-
mente de transcrição.

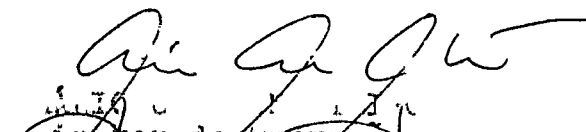
por estarem assim justas e contratadas assi-
m este documento em 5^{as} (cinco) vias de igual teor, juntamen-
te com duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de junho de 1979

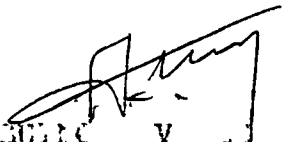
C. F. : 

CONV. O. E. C. IV. 190
Diretor Presidente
C. F. n. 0001.720.001-00


Diretor Superintendente
C. F. n. 001.900.01-00


Diretor de Operações
C. F. n. 001.534.271-68

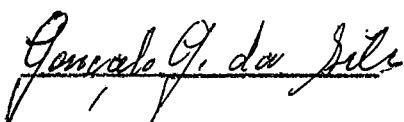

Diretor Administrativo Financeiro
C. F. n. 001.720.631-14

C. F. : 

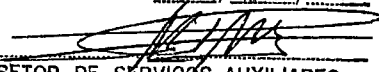
Assoc. V. J. A. T.
Sócio Gerente
C. F. n. 02.110.001-30

testemunhas:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 60.017
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/08/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.616/79
PROC. 1.374/79

31 / 05 / 79

ASSUNTO: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços
assinado em 05/08/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A EMPRESA AÉREA - SCALA AÉRO, TAXI LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de rescisão do Contrato de Prestação de serviços assinado em 05/08/78, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO. D. A. e a Empresa Aérea - Scala Aéreo Taxi Ltda.

Aos 03 (três) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO. D. A., sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MF sob o nº 03.474.073/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C. P. A. - Bloco da J. E. L. A., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CO. D. A., e a Empresa Aérea - Scala Aéreo Taxi Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.538.808/0001-15, com sede em Várzea Grande-MT, na Av. Governador Ponce de Arruda, nº 1.105, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Mikuo Minomiya Miguel, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Cel. Neto, nº 247, em Cuiabá, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.147.987, expedida pela SP/SP, CPF nº 192.132.278-15, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como não mais convém aos Contratantes a continuidade dos serviços de que trata o Contrato de Prestação de serviços assinado em 05/08/78, para realização de viagens ao Núcleo Juina, no Município de Aripuanã-MT, ficam rescindidos, por mútuo consentimento das partes interessadas, o aludido Contrato, bem como o seu Termo Aditivo assinado em 05/04/79, ficando desobrigadas de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Lecorre o presente termo da decisão da Diretoria da Contratante, tendo em vista o pedido de rescisão formalizado pela Contratada, constante do processo nº 1.374/79, protocolado sob o nº 1.616/79, de 31/05/79, o qual passa a fazer parte integrante deste documento, indelevelmente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

M
JF

s partes aqui rescindendas renunciam a todas' e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, dando-se por satisfeitas e mutuamente quitadas para nada mais reclamar uma da outra, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se ao presente Termo as disposições da legislação civil pertiriente à matéria, ficando eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação ao ora avençado.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de julho de 1.979

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA C. T.
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

GABRIEL JULIO DE F. F. TULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

JOÃO GOMES DE F. F. F. F.
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

Empresa Aérea - Scala Aéreo
Taxi Ltda.

KI UO MINO IYA TIGUJI
Sócio-Gerente
CPF nº 192.432.278-15

Testemunhas:

1. [Assinatura]

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 50.618
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/08/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

F

PROT. 1.616/79

PROC. 1.374/79

31 / 05 / 79

2

ASSUNTO: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços assinado em 05/08/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A EMPRESA AÉREA - SCALA AÉRO TAXI LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de rescisão do Contrato de prestação de serviços assinado em 05/08/78, que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDEMT e a Empresa Aérea - Scala Aérea Taxi Ltda.

Nos 03 (três) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e nove (1979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDEMT, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/ME sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da E.A., em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente CDEMT, e a Empresa Aérea - Scala Aérea Taxi Ltda, inscrita no CGC/ME sob o nº 03.538.808/0001-15, com sede em Várzea Grande-MT, na Av. Governador Ronce de Arruda, nº 1.105, neste ato representada por seu sócio-gerente Rikuo Minomiya Miguel, brasileiro, casado, residente e domiciliação na rua Cel. Neto, nº 247, em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.147.977, expedida pela SSP/MT, C.F. nº 192.32.278-1, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente termo de rescisão Contratual pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como não mais convém aos Contratantes a continuidade dos serviços de que trata o Contrato de prestação de serviços assinado em 05/08/78, para realização de viagens ao núcleo Juina, no Município de Aripuanã-MT, ficam rescindidos, por mútuo consentimento das partes interessadas, o aludido Contrato, bem como o seu Termo Aditivo assinado em 05/08/79, ficando desobrigados de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Recorre o presente termo da decisão da Diretoria da Contratante, tendo em vista o pedido de rescisão formalizada pela Contratada, com arte do processo nº 1.777/79, protocolado sob o nº 1.016/79, de 01/07/79, o qual passa a fazer parte integrante deste documento, em e inteiramente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

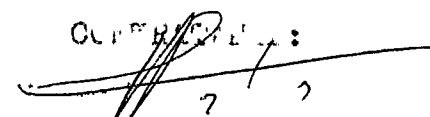
as partes aqui rescindidas renunciam a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, dando-se por satisfeitas e mutuamente quitadas para nada mais reclamar uma da outra, nesta ou em outra oportunidade.

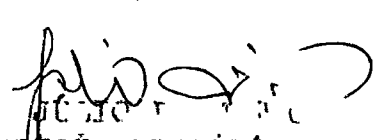
CLÁUSULA ÚLTIMA

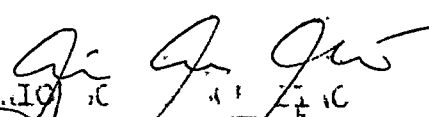
Aplicam-se ao presente termo as disposições da legislação civil pertinente à matéria, ficando eleito o foro de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação ao ora avençado.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente em 05 (cinco, vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

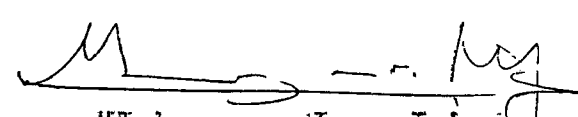
Cuiabá, 02 de julho de 1.979


 Diretor Residente
 Cuiabá, 001.728.801-06


 Diretor Superintendente
 Cuiabá, 001.650.061-00


 Diretor de Operações
 Cuiabá, 008.539.21-00


 Diretor Administrativo Financeiro
 Cuiabá, 001.728.651-04


 Empresa Aérea - Calafateiro
 Auxí Ltda.

RT 1
 Cuiabá, 001.432.278-15

Testemunhas:

1. 

2. _____

C O D E M A T
 CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 00.018
 NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22.08.79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

F

2

PROY. 1.616/79
PROC. 1.374/79

31 / 05 / 79

ASSUNTO: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços
assinado em 05/08/79. *AB*

INTERESSADO: CODEMAT E A EMPRESA AÉREA - SCALA AÉRO TAXI LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de rescisão do Contrato de prestação de serviços assinado em 05/08/78, que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDEMT e a Empresa Aérea - Scala Aérea Taxi Ltda.

Em 03 (três) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e nove (1979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CDEMT, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MT sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - local da U.M.A., em Cuiabá, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente CDEMT, e a Empresa Aérea - Scala Aérea Taxi Ltda, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.538.808/0001-15, com sede em Várzea Grande - MT, na Av. Governador Ponce de Arruda, nº 1.105, neste ato representada por seu sócio-gerente Rikuo Minomiya Miguel, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Cel. Neto, nº 247, em Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.147.957, expedida pela SSP/MT, C.E.F. nº 192.32.278-1, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA

Como não mais convém aos Contratantes a continuidade dos serviços de que trata o Contrato de prestação de serviços assinado em 05/08/78, para realização de via em ao núcleo Juina, no município de Arapuanã - MT, ficam rescindidos, por mútuo consentimento das partes interessadas, o aludido Contrato, bem como o seu Termo Aditivo assinado em 04/04/79, ficando desobrigadas de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ocorre o presente Termo da decisão da diretoria da Contratante, tendo em vista o pedido de rescisão formalizada pela Contratada, constante do Processo nº 1.374/79, protocolado sob o nº 1.616/79, de 31/07/79, o qual passa a fazer parte integrante deste documento, independentemente de sua transcrição.

C. E. U. M.

M



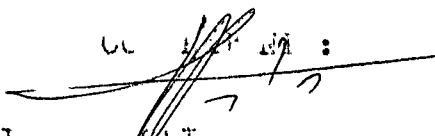
As partes aqui rescindem a relação e desistam de quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, dando-se por satisfeitas e mutuamente quitadas para não mais reclamar uma da outra, nesta ou em outra oportunidade.

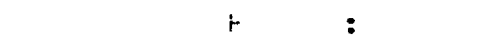
CLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se ao presente termo as disposições da legislação civil pertinente à matéria, ficando eleito o foro de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com relação ao ora avençado.

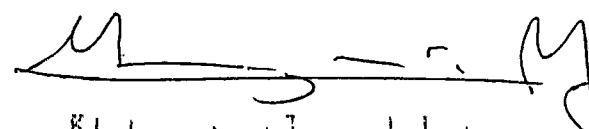
E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

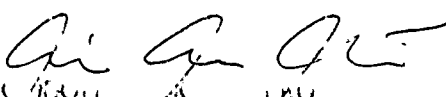
Cuiabá, 0 de julho de 1979

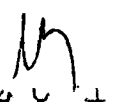

Vitor Mendes
Diretor Administrativo
C.P. n. 01.723.01-06


Empresa Lerca - Calaferte
Sociedade

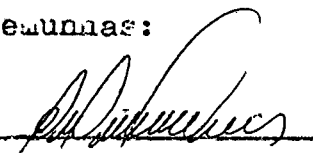

Diretor Superintendente
C.P. n. 001.989.061-00


Sócio-Gerente
C.P. n. 172.432.70-1


Diretor de Operações
C.P. n. 068.569.271-08


Diretor Administrativo Financeiro
C.P. n. 001.723.61-04

Testemunhas:

1. 

2. _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 60.618
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO, EM 22/08/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 915/79-A
PROC. 796/79-A

06 / 04 / 79

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO.

INTERESSADO: CODEMAT E ACASEMAT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso-C.A.S.

Em vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.79), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada em Cuiabá-MT, no Bloco da JFILA -C.F.A., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada COMCO AMT, e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso-C.A.S., sediada em Cuiabá-MT, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1.160 - 8º e 9º andar, CGC/MF nº 03.468.550/0001-28, neste ato representada pelos Diretores, Presidente Del. NIOCC JOUILLON C. RIGUA, J.F. nº 021.705.401/30, Financeiro e Administrativo Sr. ALDUIR FCB A, C.F. nº 007.318.461/68 e de Operações Engº Agrônomo LUIZ OTÁVIO MURTIINHO, CFF nº 004.736.771/72, doravante denominada COMOLA-IA, firmam o presente Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

COMCO AMT empresta, gratuitamente, à COMOLA-IA, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a Cláusula Primeira, possui as seguintes especificações:

02 (dois) Grupos Geradores de 180 KVA - 60 Hz, com motores nºs - 28 mp/190/164 - Cos 0,8 KV 125 - 1800 RPM classe B 3 fases tipo ATY-EMP-Excite 35-Modelo 3.328/Vólts 380/440, 127/220; Quadro de Comando nº 586 ano 77, 125 KVA, 220 Volts, 50 Hz. Preço Unitário - Cr\$ 130.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto tratado na Cláusula Segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o objeto cedido segundo a sua natureza e destinação, prevista na cláusula anterior, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo o zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, ficando todos os consertos que se fizerem necessários por sua própria conta, e, caso haja dano, fica também obrigada a devolvê-lo nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvados os desgastes naturais em decorrência do seu uso e do tempo, entregando - o onde a CODEMAT determinar;

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou onerar de qualquer outra forma o objeto deste Contrato; bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o objeto ora locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, ou ainda a terceiros, ficando a COMODATÁRIA, se ocorrer tais eventualidades, inteiramente isenta de culpa em qualquer de seus graus.

ARTIGO SÉTIMO

Toda e qualquer ação Judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será de responsabilidade, única e exclusiva da COMODATÁRIA, que, de ora em diante, passa a ser por ele único responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto contratado, a partir da assinatura deste documento pelas partes Contratantes,

CLÁUSULA OITAVA

As despesas do registro deste Contrato serão da responsabilidade da COMC.

CLÁUSULA

Fica eleito e convencionado o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer por consequência das Cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 24 de abril de 1979

COMC - MPD - CC

V. M. G. S. OLIVEIRA
Diretor Presidente
C.F. nº 001.728.001-06

S. J. JULIO TE F. ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
C.F. nº 001.950.061-00

A. J. G. J. J.
Diretor de Operações
C.F. nº 068.539.271-68

M. J. J. J.
Diretor Administrativo Financeiro
C.F. nº 001.728.631-04

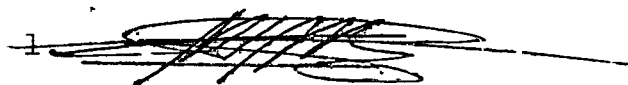
COMC - MPD - CC

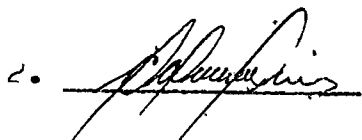
M. J. J. J.
Diretor Presidente
C.F. nº 021.05.401-40

M. J. J. J.
Diretor Administrativo Financeiro
C.F. nº 007.18.4.1-68

M. J. J. J.
Diretor de Operações
C.F. nº 004.736.771-72

Testemunhas:

1. 

2. 

PROT. 2-380/78
PROC. 2:065/88

21 / 09 / 78

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 01.

INTERESSADO: CODEMAT E/O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÁCERES-



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 01 que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT.

Em dois (02) dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.E.C/T sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SMLMN, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente COMCÁCIO, deliberam firmar o presente Termo Aditivo, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a decisão da Diretoria da CC exarada às fls. 016, do processo nº 2.065, a cláusula quarta do Contrato de Comodato assinado em 16/01/79, passa a vigorar acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação.

"CLÁUSULA QUARTA"

"PARÁGRAFO ÚNICO"

Este contrato é por tempo indeterminado, não podendo a CODEMAT exigir a devolução do imóvel antes de um prazo mínimo de três (03) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

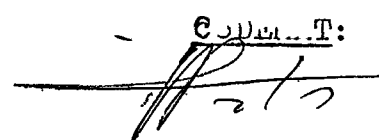
Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Comodato assinado em 16/01/79, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o processo nº 2.065, protocolado sob o nº 2.380, de 21/09/78 e demais peças, independentemente de transcrição.

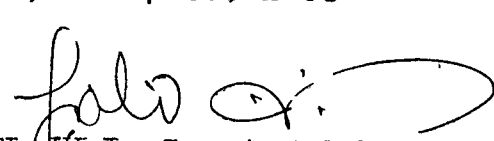
M. J. *[assinatura]* *[assinatura]*

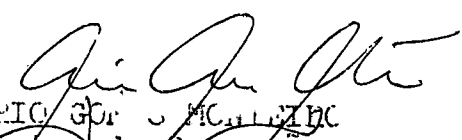
(Termo Aditivo ao Contrato de Comodato n.º 01, entre CUDL MT e ooo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT).

Cuiabá, 02 de maio de 1.979)

COPIA T:

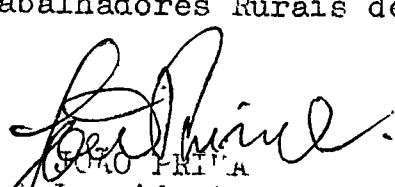

O VÍDIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente
nº 001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

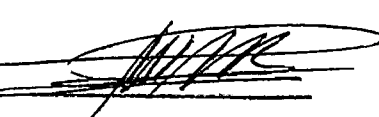

ILÍDIO GOMES DE ALMEIDA
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-48


LUIZ CARLOS MARIANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

COMPLATÁRIA:
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT


JOÃO PIMENTA
Presidente
CPF nº 043.697.641-15

Testemunhas:

1. 

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

19 78

1383/78

1205/78

13 06 78

N.º do Protocolo

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Referência:

Assunto: Solicita empréstimo ao FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DOS MUNICÍPIOS - FADEM, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Ofício nº 061/SA/79

Em 06 de julho de 1979

Da: Prefeitura Municipal

Ao: Exmo Sr. Dr. OSVALDO FORTES

DD Secretário de Planejamento do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás

78.000 - CUIABÁ - MT

Senhor Secretário,

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, vem a presença de V.Exa., com toda a vênia, solicitar a liberação dos recursos oriundos do empréstimo pelo FADEN/CODEMAT, no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 329/78, de 10 de agosto de 1978.

Sendo o que se tratava para o momento, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Secretaria Planejamento e Coordenação Geral

em 06/07/79

Adalberto
DIRETOR GERAL

Ursolino Pereira de Freitas
Prefeito Municipal

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 60.865
DO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 11/07/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN

Departamento de Coordenação Regional e
Articulação com os Municípios - DEGRAM

Fundo de
Apoio ao Desen-
volvimento Muni-
cipal.

Exercício

1978

Município: CHAPADA DOS GUIMARÃES

Exercício 1978

- Identificação do Projeto

1. Projeto

Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira

2. Função Transporte

3. Programa

Transporte Rodoviários

4. Sub-Programa

Estradas Vicinais

5. Localização

Chapada dos Guimarães

6. Administração Direta ☒

Indireta ☐

Órgão Executor

Prefeitura Municipal de Chapada dos Gui-
marães

Natureza Jurídica

7. Caracterização do Projeto

Aquisição de Equipamentos Rodoviários

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

B. OBJETIVOS

Proporcionar melhores condições de aberturas e recuperação de Estradas
Eruvicinais.

C. METAS

Aquisição de 01 (uma) Pa Carregadeira

D. JUSTIFICATIVAS

Devido a necessidade de melhorar as condições das estradas, propor-
cionar melhor atendimento as populações urbanas e rurais do município.

E. FONTES DE RECURSOS - Em R\$ 1,00

PROJETO	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	TOTAL
	VALOR	VALOR	VALOR	
Aquisição de Equipamentos Rodo- viários.	800 000			800 000
	800 000			800 000

6. LIQUIDANTES DE DESPESAS

03

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO	VALOR / FONTES			OUTROS
	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	
Despesas Correntes				
Pessoal				
Serviços de Terceiros				
Material de Consumo				
Encargos Diversos				
SUB-TOTAL				
Despesas de Capital				
Obras Públicas				
Equipe e Instalações	800 000			
Material Permanente				
SUB-TOTAL	800 000			
T O T A L	800 000			

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

PROJETO	M E S E S												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Físico													
Financeiro					800,0								800 000

Valor em R\$ 1.000,00

CUSTO TOTAL DO PROJETO

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	1 978	OUTROS EXERCÍCIOS	TOTAL
Aquisição de Equipamentos Rodoviários		800 000		800 000

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES			
Nº DO CONTRATO		DATA DE ASSINATURA	
DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães			
BENEFICIÁRIO OPERAÇÃO (Órgão ou Entidades executora do Projeto) Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães			
OBJETIVO DA OPERAÇÃO Aquisição de Equipamentos Rodoviários			
CREDOR CODEMAT			
VALOR 800.000		MOEDA CRUZEIROS	
PRAZOS (Meses) 48	CARÊNCIA 6 meses	TOTAL 48	
	AMORTIZAÇÃO 42 meses		
JUROS (% a.a) 2%	Comissão de Serviços 1,0%	Comissão Compromisso 1,0 (%)	
FORMA DE PAGAMENTO Mensal			
CORREÇÃO MONETÁRIA (Modalidade) DRTN			
AVAL -			
GARANTIA ICM			
CONTRAGARANTIA -			

SEPLAN - 50.058

07

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PARECER DO DEGRAM

Parecer nº 066/78
Interessado: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
Em 02-06-78

Empréstimo ao FADEM

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, solicita empréstimo ao FADEM, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), para aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira.

Somos favoráveis a que o empréstimo seja concedido, pois atendeu aos objetivos do FADEM, e está dentro da capacidade do Endividamento do Município.

É o parecer

Aprovo o Parecer

LEÔNIDAS CLEMENTINO DA SILVA

Diretor do DEGRAM

OSVALDO PEREIRA LEITE
Assessor Técnico

AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO

Ante a Lei 1100-6/78, em 12/6/78
Trinta mil cruzeiros
2 12/6/78

DATA

ASSINATURA

08
[Signature]

Ass. Jurídica Ho. Provedor.

14/6/78

[Signature]

À Seção de Serviços Auxiliares.

Encaminho o presente processo com o contrato solicitado, antecipando a juntada dos documentos que deverão ser entregues, tais como: Lei, procuração, C.P.F. e Ofício dirigido ao Secretário da DEPLAN.

C/28/07/78

[Signature]

Assessor jurídico.

Ho. Setor Financeiro

Encaminhamos o presente processo, juntamente com 04 vias do contrato de financiamento, faltando apenas a assinatura do Sr. Prefeito no mesmo.

Em. 05. 01. 79.

CONFIRMAT
[Signature]
Ailton Miranda Pinto
Dir. do Setor de Serv. Auxiliares

Jo. Setor de Serviços Financeiros

Desobrigamos o presente processo em razão de que foi firmado os anotações do valor autorizado 400.000,00

C. 09/01/79

[Signature]
B. Financeiro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 342/79, DE 06 DE JUNHO DE 1 979.

=====

✓ Autoriza o Poder Executivo á contra-
ir empréstimo com a CODEMAT á conta
do FADEM, para os fins que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso de
suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT - empréstimo até o limite de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos
mil cruzeiros) á conta dos recursos do FADEM, á que se refere a
Lei nº 3.669, de 11 de Novembro de 1 975, regulamentada pelo De-
creto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1 976.

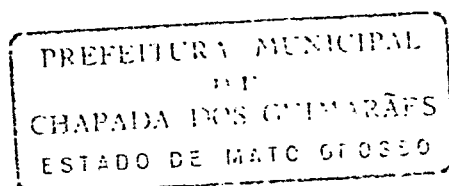
Artº 2º - Os recursos do financiamento óra autorizado se-
rão aplicados exclusivamente na compra de equipamentos rodoviá-
rios.

Artº 3º - O prazo de amortização do empréstimo á que se
refere esta Lei não será inferior a 04 (quatro) anos, nem o prazo
de carência inferior á 06 (seis) meses.

Artº 4º - As condições de juros, taxas e comissões que in-
cidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objetos
de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais
necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes
da assinatura do contrato á que se refere esta Lei, utilizando



118
Maior município do mundo
em Área 204.304 Km²



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus pará -
grafos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

2 - consignar nos orçamentos futuros dotações específicas
para tendimento das despesas de amortização e demais encargos de
correntes da mesma operação;

3 - abrir crédito especial, á conta dos recursos proveni-
entes do empréstimo contratado para atendimento específico das
despêsas com aquisição de máquinas á que se refere o artigo 2º
desta Lei;

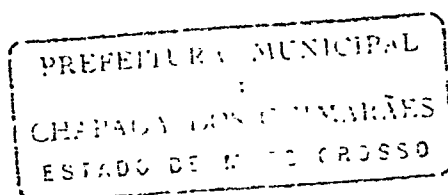
4 - outorgar á CODEMAT procuração irretratável e irrevogá-
vel para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua,
as parcelas que couberem ao Município do produto da arrecadação
do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I C M - no valor su-
ficiente para a cobertura das amortizações, taxas, comissões, ju-
ros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais as-
sumidas pela Prefeitura.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, Chapada dos Guimarães
06 de Junho de 1979.

Ursolino
Ursolino Pereira de Freitas

- Prefeito Municipal -



///2///

Maior município do mundo
em Área 204.304 Km²



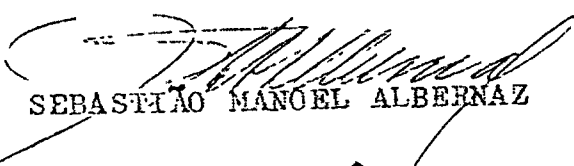
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

A T E S T A D O

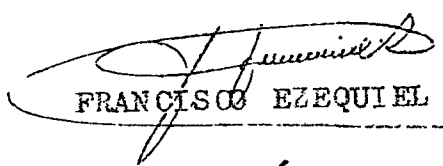


Atestamos, para que produza os devidos e legais efeitos, que o cidadão URSOLINO PEREIRA DE FREITAS, / Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, encontra-se em pleno e regular exercício de suas funções.

Secretaria da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, em, 08 de maio de 1.979.


SEBASTIÃO MANOEL ALBERNAZ

-PRESIDENTE DA CÂMARA-


FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA

- SECRETÁRIO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso

Comarca de Cuiabá

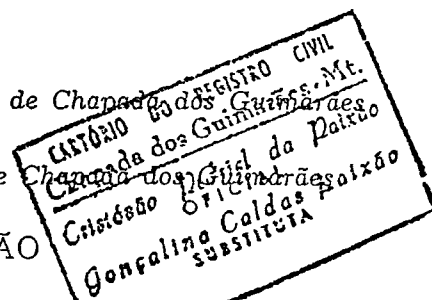


Município de Chapada dos Guimarães

Distrito de Chapada dos Guimarães

CRISTÓVÃO PEDRIEL DA PAIXÃO

Tabelião

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.**

Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil novecentos e setente e nove (1979) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x aos sete (07) dias do mes de maio do dito ano, neste Distrito na Séde Municipal de Chapada dos Guimarães, Têrmo da Comarca de Cuiabá, Capital de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, representada por seu Pr feito, legalmente constituido, URSOLINO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do Cartão de Identificação do COntribuinte (CPF) - nº 022.410.721 e RG-204.647-MT;

reconhecido pelo próprio de mim, Tabelião e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em carater irretratável e irrevogável, poderes para receber junto ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, ou a qualquer outro órgão que o substituir, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no valor suficiente para cobrir os compromissos assumidos pela Prefeitura em decorrência do contrato no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), podendo dito órgão ou quem o represente assinar e ajuntar documentos, fazer declaração, digo declaração, requerer, receber, dar quitação, enfim praticar tudo o que se fizer necessário ao pleno desempenho deste mandato que tudo darei por firme e valioso, inclusive substabelecer, ressalvados os direitos da outorgante do presente instrumento;

F

PROT. 1.206
PROC. 1.035

07 / 05 /

ASSUNTO: Contrato nº 07 para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos para o posto de saúde e posterior hospital em Juina.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA DENTAL CUIABANA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato nº 07 para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos Médico-Cirúrgico-Hospitalares, para o Posto de Saúde e posterior Hospital de Juína, no Município de Aripuanã-PT, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CCMAT, e a firma INDUSTRIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES, ETC.

Aos vinte (20) dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CCMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CC/MF sob o n. 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da LIIA, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e a firma industrial INDUSTRIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES, ETC., com sede à rua 13 de junho, nº 519, nesta Capital, inscrita no C.G.C./MF sob o n. 03.465.531/0001-48, inscrição estadual nº 13.000.272-0, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51.1.0001.12.3, de propriedade de ELVIA ALICE CALLEJA ALVAREZ, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Augusto Domingos Ferreira, nº 416, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade G nº 095.127/M1, C nº 002.152.601/04, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Valdevino Souza Amorim, conforme documento procuratório em fotocópia, juntado no Processo de Concorrência Pública nº 02/79, brasileiro, casado, representante comercial, residente à rua Antonio Morilão, nº 5, em Coxipó da Ponte nesta Capital, portador da Carteira de Identidade G nº 072.172/M1 e do C.G.C. nº 103.659.821/72, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar para a Contratante, o fornecimento de materiais e equipamentos Médico-Cirúrgico-Hospitalares para o Posto de Saúde e posterior Hospital de Juína, situado no Município de Aripuanã-PT, acompanhados dos formulários explicativos e ilustrações, de acordo com o que dispõem o Edital de

Concorrência pública n. 02/77, a proposta vencedora e o documento complementar constante do anexo de fls. 01 a 08, decorrente das opções dos itens julgados vencedores, relacionados e aprovados pela Comissão Julgadora de Concorrência.

Características dos objetos

As características dos objetos de que trata a cláusula primeira, estão assim especificados:

1. O objeto da licitação - a: Equipamentos-

- I - Armário vitrine 02 portas ref. 1 - 117 nacional, igual ao preço unitário de R\$ 4.137,00;
- II - Mesa e maxo ref. 1 - 120 nacional, igual a 02 unidades - R\$ 1.806,00;
- III - Válvula 2002 completa c/ aspirador e unificador + fluxometro de 15 mm P. 1 - 120 igual a 1 unidade - R\$ 4.412,00;
- IV - Suporte p/ balde ref. 1 - 135 nacional, igual a 02 unidades - R\$ 2.220,00;
- V - Cama simples cabeceira móvel ref. 1 - 103 nacional, igual a 01 unidade - R\$ 3.437,00;
- VI - Carro maca ref. 1 - 116 c/ cabeceira móvel e suporte p/ soro, igual a 01 unidade - R\$ 6.960,00;
- VII - Suporte p/ soro ref. 1 - 13 nacional, igual a 01 unidade - R\$ 887,00;
- VIII - Raçadeira p/ injeção ref. 1 - 143 nacional, igual a 01 unidade - R\$ 2.000,00;
- IX - Ebulizador c/ mascar nasal e bucal p/ inaloterapia - volt. 110/220 - nacional, igual a 01 unidade - R\$ 2.499,00;
- X - Estoque p/ luvas c/ 28x14x06 cms, aço inoxidável nacional, igual a 01 unidade - R\$ 632,00;
- XI - Livã p/ exame clínico ref. 1 - 126 nacional, igual a 01 unidade - R\$ 2.820,00;
- XII - Refletor parabólico nacional, igual a 01 unidade - R\$ 1.300,00;

M JF

- XIII - Bomba aspiradora portátil sem rodízios, igual a 01 unidade - Cr\$9.520,00;
 - XIV - Pequena cirurgia c/ estojo de 20 cms nacional, contendo: 20 laminas de bisturi, 2 porta agulha, 02 dz de agulha p/ sutura, 04 pinça anatomica de dente de rato, 04 pinças mosquito e 02 pinças pean de 16 cms, igual a 02 unidades - Cr\$3.052,00;
 - XV - Bionbo triplo L-138 nacional, igual a 01 unidade - Cr\$2.312,00;
 - XVI - Mesa auxiliar 40x60 ref. E-123 nacional, igual a 01 unidade - Cr\$1.499,00.
- TOTAL = Cr\$48.443,00.

b - Material de Consumo -

- I - Esparadrapo 10x4,5 c/ 12 unidades, igual a 01 unidade - Cr\$1.078,00;
- II - Galão de germikil c/ 05 litros, igual a 03 unidades - Cr\$1.215,00;
- III - Luvas cirúrgicas, igual a 05 dúzias - Cr\$2.145,00;
- IV - Termômetro c/ 12 unidades, igual a 1 caixa - Cr\$349,00;
- V - Rolo de gase tipo queijo c/ 91 metros, igual a 01 caixa - Cr\$3.550,00;
- VI - Cat-Gut simples e cromado c/ 20 unidades, cada caixa c/ tubo de 2.5 metros, igual a 10 caixas - Cr\$5.800,00;
- VII - Agulha p/ sutura, nacional, igual a 2 dúzias - Cr\$330,00;
- VIII - Compressa de gases c/ 500 unidades, igual a 05 pacotes - Cr\$1.200,00;
- IX - Algodão hidrófilo, igual a 03 kg, igual a Cr\$414,00;
- X - Estadura de crepon de 12 cms, igual a 50 rol - Cr\$74,50;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- AI - Formol líquido, igual a 05 litros - Cr\$ 190,00;
 - II - Formol pastilha vidro c/ 100 comprimidos; igual a 10 vds - Cr\$ 312,00;
 - III - Luo-Cid c/ 05 litros, igual a 03 lts - Cr\$ 1.017,00;
 - IV - Valdecid c/ 3,5 litros, igual a 03 galões Cr\$ 597,00;
 - V - vaselina líquida 1.000 ml, igual a 02 lts - Cr\$ 153,00;
 - VI - Alcool absoluto nacional 1.000 ml, igual a 5 lts - Cr\$ 130,00;
 - XVII - Fio de algodão fino, médio e grosso, caixa c/ 20 unidade, c/ tubo de 2.5 metros, igual a 30 caixas - Cr\$ 3.570,00;
 - XVIII - Fio de linho fino, médio e grosso cx. c/ 20 unidades, tubo 2,5 mts, igual a 15 caixas - Cr\$ 3.360,00;
 - IX - sondas uretral e retal plástica, igual a 20 unidades - Cr\$ 98,00;
 - X - sonda plástica de levine, igual a 20 unidades - Cr\$ 174,00;
 - XI - Abaixador de língua de madeira cx c/ 100 unidades, igual a 20 cxs - Cr\$ 338,00;
- TOTAL = Cr\$ 26.099,50.

2. HOSPITAL - a; MATERIAL D CONSUMO -

- I - Esparadrapo 10x4.5 c/ 12 unidades, igual a 01 cx - Cr\$ 5.390,00;
- II - Scalp c/ 50 nacional, igual a 5 cxs - Cr\$ 2.995,00;
- III - Atadura crepe c/ 6 cm, igual a 03 cxs - Cr\$ 207,00;
- IV - Cat-Gup simples caixa c/ 20 tubos de 2,5 mts, igual a 03 cxs - Cr\$ 1.905,00;
- V - Cat-Gup cromado caixa c/ 20 tubos de 2,5 mts, igual a 03 cxs - Cr\$ 1.905,00;

- VI - Merthiolat, igual a 03 cxs - R\$660,00;
- VII - Dilocaina 2% s/ adrenalina c/ 012 frascos, igual a 10 cxs - R\$1.340,00;
- VIII - Dilocaina 5% pesada c/ 25 ampolas de ml, igual a 01 cx - R\$73,50;
- IX - sonda uretral plástica, igual a 20 unidades - R\$120,00;
- X - Comadre plástica, igual a 05 unidades - R\$645,00;
- XI - Comadre plástico, igual a 05 unidades - R\$400,00;
- XII - Cuba rim inox, igual a 05 unidades - R\$645,00;
- XIII - Caixa cirúrgica para instrumento tamanho 32x16x08 inox nacional, igual a 01 cx - R\$491,00;
- XIV - Seringa hipodérmica bico central de vidro 3 ml nacional, igual a 3 ml nacional, igual a 10 unidades - R\$134,00;
- XV - Seringa hipodérmica bico central de vidro 5 ml nacional, igual a 10 unidades - R\$150,00;
- XVI - Seringa hipodérmica bico central de vidro 10 ml nacional, igual a 10 unidades - R\$200,00;
- XVII - Seringa hipodérmica bico central de vidro 20 ml nacional, igual a 10 unidades - R\$340,00;
- XVIII - Bolsas p/ água quente tamanho médio nacional, igual a 02 unidades - R\$220,00;
- XIX - Campo operatório compressa, 50x45 cm, nacional, igual a 03 unidades - R\$3.300,00;
- Agulha p/ sutura pacote c/ 12 unidades, igual a 03 dzs - R\$588,00;
- XXI - Cuba retangular inox, 29x16x3,5, c/ tampa nacional, igual a 03 unidades - R\$1.446,00.

TOTAL = R\$23.154,50.

M. J. A.

b- MATERIAL E FERRAMENTA.

- I - Cesto c/ 04 cestos ref. 30-010 nacional, igual a 01 unidade - R\$5.499,00;
- II - Raçadeira ref. E-133 nacional, igual a 01 unidade - R\$840,00;
- III - Cadeira simples ref. E-143 nacional, igual a 01 unidade - R\$1.199,00;
- IV - Cama infantil ref. 30-030 nacional, igual a 01 unidade - R\$3.799,00;
- V - Cama fawler ref. E-102, especial nacional, igual a 01 unidade R\$6.120,00;
- VI - Carro p/ curativo pintado ref. E-144 nacional, igual a 01 unidade - R\$3.120,00;
- VII - Carro maca ref. E-118 nacional, igual a 01 unidade - R\$6.960,00;
- VIII - Escadinha c/ 02 degraus ref E-132 nacional, igual a 01 unidade - R\$910,00;
- IX - Guarda roupa c/ 02 corpo ref. E-115 nacional, igual a 01 unidade - R\$5.960,00;
- X - Mesa antopométrica ref. E-130 nacional, igual a 01 unidade - R\$2.790,00;
- XI - Mesa auxiliar 40x60x80 cm ref. 123-E nacional, igual a 01 unidade - R\$1.817,00;
- XII - Mesa ginecológica simples ref. E-128, c/ movimento trendelemburg, c/ suporte cromados balde porta coxa ou estribo em alumínio, dimensões 180x052x080 cms c/ tampa e balde pintado nacional, igual a 01 unidade R\$7.600,00;
- XIII - Mesa semi-circular, pintada ref. E-124 nacional, igual a 01 unidade - R\$3.540,00;
- IV - Refletor parabólico nacional, pés pintado haste flexível e concha cromada altura regulável, igual a 01 unidade - R\$1.290,00;
- V - Suporte p/ balde pintado ref. E-135 nacional, igual a 01 unidade - R\$1.110,00;
- XVI - Suporte c/ 02 bacias ref. E-121, nacional, igual a 01 unidade - R\$2.120,00;

- VII - Suporte p/ soro ref. L-135 nacional, igual a 01 unidade - G\$910,00;
- VIII - Suporte p/ soro ref. L-136 nacional, igual a 01 unidade - G\$1.190,00;
- IX - mesa cirúrgica apropriada p/ qualquer cirurgia ref. PLD-321 nacional, igual a 01 unidade - G\$16.900,00;
- X - Bomba aspiradora, cirurgica ref. 2002 nacional, igual a 01 unidade - G\$18.900,00;
- XI - Válvula completa p/ aspirador e unificador ref. 2002 nacional, igual a 01 unidade - G\$4.412,00;
- XII - Nebulizador p/ inaloterapia c/ 110/220 volts, nacional (c/ máscara), igual a 01 unidade - G\$2.450,00;
- XIII - Tambor p/ gase de aço inox 20x16 cm nacional, igual a 01 unidade - G\$622,00;
- XIV - Estojo p/ luvas, 28 cms inox, igual a 01 unidade - G\$640,00;
- XV - Caixa cirúrgica geral contendo as seguintes peças instrumentais: 01, cabo bisturi nº 04; 02) afastador abdominal; 03) válvula Edlo 100x70; 04) afastador farabeuf, adulto 13m largura; 05) 01 jogo de curetas de la6; 06) 01 jogo de espelho de collin c/03; 07) 06 pinças backaus 13 cms, 08) 01 pinças cherou 25 cms; 09) 04 pinças hemostática crille reta; 10) 04 pinças hemostática crille curva; 11) 02 pinças dissecação anatômica 16 cms; 12) 02 pinças dissecação dente de rato 16 cms; 13) 04 pinça mosquito reta 12 cms; 14) 04 pinça mosquito curva 12cms; 15) 02 pinça kocher curva 16 cms; 16) 02 pinça kocher reta 16 cms; 17) 01 pinça pean hemostática 16 cms; 18) 01 porta agulha mayo hager 16 cms; 19) 03 pinça de winter p/ aborto e placenta nº 01,

02 e 03; 20) 01 tesoura de mayo 17' cms ponta fina; 21) tesoura ponta' 10 cms fina; 22) 02 tesouras metezembaur 21 cms cada; 23) 01 estojo 32 cms para instrumental. O item XV contante dos su itens de 1 a 23, totalizam-se em Cr\$15.609,00;

XVI - Estufa p/ esterelização n. 2, igual a 01 unidade - Cr\$4.160,00;

XVII - Ester sulfúrico 1.000 ml nacional, igual a 05 lts - Cr\$445,00.

TOTAL = Cr\$120.912,00.

C- A F I L M S E M I L I T A R I O S I N D A R I A S.

I - aparelhos de maio, marca salgado BR'AL, 50 ma, 90 VV completo, igual a 01 unidade - Cr\$124.900,00;

II - filme c/ 100 películas, 18x24 cm, igual a 01 caixa - Cr\$1.485,00;

III - filme c/ 100 películas, 24x30 cms, igual a 01 caixa - Cr\$2.390,00;

IV - filme c/ 100 películas, 30x40 cms, igual a 01 caixa - Cr\$4.050,00;

V - filme c/ 100 películas, 35x35 cms, igual a 01 caixa - Cr\$4.230,00;

VI - aparelho oftalmoscópico modelo mirim com estojo, igual a 01 caixa - Cr\$4.210,00;

VII - laringoscópio nacional com 03 lami nas, igual a 01 unidade - Cr\$4.900,00;

VIII - Jogo de curetas de recamier de 01 a 06, igual a 01 unidade - Cr\$8.120,00;

I - sondas nazogásticas plásticas, igual a 10 unidades - Cr\$60,00;

II - taduras gessadas 12, cms, igual a 10 unidades - Cr\$249,00;

III - taduras gessadas 15 cms, igual a 10 unidades - Cr\$361,00;

XII - Ataduras gessadas 20 cms, igual a 10 unidades - Cr\$512,00.

TOTAL = Cr\$149.467,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente processo decorre da Concorrência Pública nº 02/79, realizada no dia 23/05/79, processada sob o nº 1.035/79, protocolada sob o nº 1.206/79, de 07/05/79, da qual saíra vencedora a firma ora Contratada conforme homologação publicada no Diário Oficial do dia 05/06/79, constantes de documentos e demais peças que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA

Felo fornecimento dos materiais e equipamentos de que trata a cláusula primeira e seu parágrafo único, a Contratada se compromete a efetuar para a Contratante a montagem, instalação e perfeito funcionamento dos referidos objetos, em Juína, município de Aripuanã-MT, sem quaisquer ônus ou acréscimo de valor da proposta.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada se compromete a entregar os materiais e equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares na sede da Contratante, no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da FIELA, em Cuiabá-MT, com as mesmas características e detalhamento enunciados no § único da cláusula primeira, deste contrato, bem embaladas e em perfeito estado, com a finalidade de posteriormente, facilitar o transporte até o Núcleo Juína.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O transporte dos equipamentos de que trata parte desta cláusula é de inteira responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a entrega dos materiais e equipamentos é de 20 (vinte) dias, livre de quaisquer ônus, a contar da data do recebimento da ordem de compra pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada se obriga a executar toda a mão

de obra necessária a instalação e montagem dos materiais e equipamentos, por técnicos especializados de sua firma, em Juína-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula é de 15 (quinze) dias, após a data de autorização de serviço expedida pela contratante, sem nenhum onus ou acréscimo de valor da proposta.

CLÁUSULA

O valor global do presente contrato é de R\$368.076,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setenta e seis cruzeiros), incluindo todos os impostos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da importância a que se refere esta cláusula será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega, instalação dos equipamentos, e mediante a apresentação do comprovante emitido pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a presente execução deste contrato, não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA Oitava

A Contratada garante os materiais objeto desse contrato, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou embalagem, não aceitando consertos ou reposições efetuadas por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA

durante o período de garantia acima indicado, deverão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providência, em tempo hábil, a Contratante terá o direito de executar e cobrar seus custos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso ocorra demora no atraso injustificado na entrega dos materiais, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, do contrato e de 10% (dez por cento, sobre o valor do mesmo, pelo não cumprimento total ou parcial do ajuste, ficando a Contratante, poderá, a seu critério, interromper ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada se obriga a devolver a parcela que houver recebido a maior, sem a respectiva contraprestação em bens correspondentes, acrescidas de juros legais, sobre o valor em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada deixará livre acesso ao técnico ou fiscal da contratante, para inspecionar os objetos e montagem, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro em Cartório, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução das questões oriundas deste contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

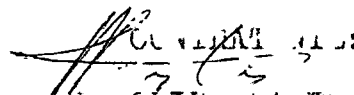
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

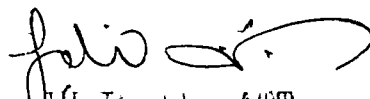
Aplicam-se ao presente contrato, a legislação n. 3.723, de 31/07/76, regulamentada pelo Decreto n. 904, de 18/03/77, e a legislação Civil Brasileira em vigor.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o

presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de junho de 1.979

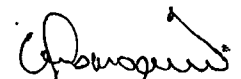

CLIVALDA FOM
Diretor Presidente
C.F. nº 001.728.801-06


JÚLIO DE MATTOS
Diretor Superintendente
C.F. nº 001.950.061-00


GILSON
Diretor de Operações
C.F. nº 068.559.271-68

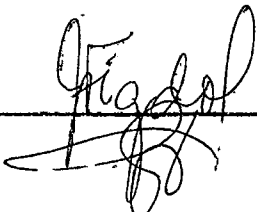

LUIZ CAMACHO
Diretor Administrativo Financeiro
C.F. nº 001.728.631-04

CO. T. M. :
DE F. A. C. I. A. D. A. - Comércio e Representações de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos, Hospitalares, etc, de J. A. Alice Borileto da Silva.


VALDIR
Procurador
C.F. nº 103.659.821-72

TESTES:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO S. B. Nº. 60226
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 09.07.79
p/ SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.797/7

PROC. 1.541/7

08/06/79

ASSUNTO: 2º CONTRATO Nº 05 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MOTOMECANIZAÇÃO.

INTERESSADO: CODEMAT E CODEAGRI.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2º Contrato de Serviço de manutenção e conservação entre CODEMAT e CODEAGRI em 10 de maio

Aos vinte dias de junho de um mil novecentos e setenta e nove, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital no C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODLMAT ou CONTRATANTE, e a COMPANHIA AGRÍCOLA DE MATO GROSSO, CGC/MF sob nº 536.935/0001-85, sediada nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.132, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LUIZ CARLOS GUERRA VICTORINO, e doravante denominada simplesmente CODEAGRI ou CONTRATADA, com base no processo relativo de dispensa de licitação e

Considerando a urgente necessidade da restauração das estradas que dão acesso a Juina, município de Aripuanã, local onde a CODLMAT desenvolve o seu maior e mais importante projeto de colonização, cuja aceitação desse desbravamento regional já transcorreu as fronteiras do Estado;

Considerando que qualquer demora iria comprometer sobremaneira o andamento dos serviços e obras que ali estão contratados com firmas que dependem desse trajeto para cumprir as obrigações assumidas com a CODLMAT, justamente para não incidirem em multas contratuais;

Considerando que se ocorressem essas hipóteses, a CODEMAT é que se veria inadimplente por não ter dado a esses laboradores as condições e liberdade necessárias para bem cumprirem sua missão, advindo, daí, prejuízo em grande monta;

Considerando que a contratação em questão está sendo feita com outra sociedade de economia mista, de capacidade técnica e idoneidade financeira incontestáveis, enquadrando-se, por isso mesmo, nas condições estabelecidas pelo artigo 126, § 2º, alínea f do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, combinando com o artigo 3º, alíneas f e h, da Lei Estadual nº 3.723, de 31/05/76, e com as alíneas f e h, artigo 9º, do Decreto nº 904, de 18/03/77, visto que o estado emergente das estradas veio criar imprevistas situações, removíveis tão-somente através da urgente contratação das máquinas/horas da CODEAGRI, por já se encontrarem no local prontas a ser acionadas;

Considerando, finalmente, o parecer prolatado, o qual vem completar as fundadas preocupações do Diretor de Operações da CCEMAT, e tudo o mais que consta do processo, so,

Resolvem as partes atrás indicadas celebrar este 2º contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CCEMAT realizará para a CCEMAT 300 (trezentas) horas/máquinas em serviços de terraplenagem na restauração e recuperação das estradas de acesso a Juina, município de Aripuanã, que foram danificadas pelas chuvas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço unitário por hora trabalhada será de Cr\$ 807,00 (oitocentos e sete cruzeiros), perfazendo o total global de Cr\$242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem cruzeiros), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

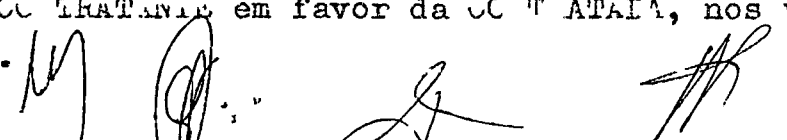
- a) Cr\$72.630,00, no ato da assinatura deste contrato, momento em que a CCEMAT assinará para a CCEMAT, a título de garantia, uma nota promissória de igual valor, que lhe será devolvida com o término e entrega dos serviços;
- b) 2ª parcela ou Cr\$96.840,00, vinte (20) dias após a assinatura deste contrato;
- c) 3ª parcela ou Cr\$72.630,00, na entrega final dos serviços e após a lavratura do Termo de CONSTATAMENTO e assinado pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de alimentação e alojamento aos trabalhadores, bem como de óleo lubrificante para as máquinas, será por conta da CCEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas constantes das alíneas b e c desta cláusula serão garantidas por 2 (duas) notas promissórias emitidas pela CCEMAT em favor da CCEMAT, nos valores ali estabelecidos.



Para execução dos serviços ora contratados, a Companhia fornecerá tantas máquinas e ferramentas necessárias, fornecerá, ainda, todo o pessoal especializado para a perfeita execução dos trabalhos, ficando às suas expensas a locação dos transportes até o local onde deverão funcionar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

Determinados os serviços ora contratados, será lavrado um Termo de Constatação, em 03 (três) vias, firmado pelas partes, ou por seus prepostos, com o qual se habilitará a Companhia ao pagamento final referido na alínea c da cláusula segunda deste documento.

CLÁUSULA QUINTA

Se o Termo de Constatação, a que se refere a cláusula anterior, acusar menor número de horas trabalhadas, o valor correspondente será descontado em favor da Companhia, por ocasião do pagamento final. Se, porém, para a conclusão dos trabalhos, for necessário o prosseguimento das operações contratadas, o excesso previsto, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do estimado orçado neste contrato, será pago antecipadamente para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

Com a presente credência, desde já, com o seu preposto, o senhor HILTON DE CARVALHO, engenheiro civil e gerente do Projeto Juína, que estará habilitado para assinar diariamente o relatório dos serviços e horas efetivamente executadas na forma deste contrato, bem como o Termo de Constatação referido na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 50 (cinqüenta) dias, a contar da data do início que ocorrerá dentro de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, ressalvadas as causas que indevidamente retardem a execução.

CLÁUSULA OITAVA

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comando de Defesa - MT.
Cartório do 1º Ofício
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis
Jus. OR. 1º Ofício
Jus. OR. 2º Ofício
Jus. OR. 3º Ofício
Jus. OR. 4º Ofício
Jus. OR. 5º Ofício
Jus. OR. 6º Ofício
Jus. OR. 7º Ofício
Jus. OR. 8º Ofício
Jus. OR. 9º Ofício
Jus. OR. 10º Ofício
Jus. OR. 11º Ofício
Jus. OR. 12º Ofício
Jus. OR. 13º Ofício
Jus. OR. 14º Ofício
Jus. OR. 15º Ofício
Jus. OR. 16º Ofício
Jus. OR. 17º Ofício
Jus. OR. 18º Ofício
Jus. OR. 19º Ofício
Jus. OR. 20º Ofício
Jus. OR. 21º Ofício
Jus. OR. 22º Ofício
Jus. OR. 23º Ofício
Jus. OR. 24º Ofício
Jus. OR. 25º Ofício
Jus. OR. 26º Ofício
Jus. OR. 27º Ofício
Jus. OR. 28º Ofício
Jus. OR. 29º Ofício
Jus. OR. 30º Ofício
Jus. OR. 31º Ofício
Jus. OR. 32º Ofício
Jus. OR. 33º Ofício
Jus. OR. 34º Ofício
Jus. OR. 35º Ofício
Jus. OR. 36º Ofício
Jus. OR. 37º Ofício
Jus. OR. 38º Ofício
Jus. OR. 39º Ofício
Jus. OR. 40º Ofício
Jus. OR. 41º Ofício
Jus. OR. 42º Ofício
Jus. OR. 43º Ofício
Jus. OR. 44º Ofício
Jus. OR. 45º Ofício
Jus. OR. 46º Ofício
Jus. OR. 47º Ofício
Jus. OR. 48º Ofício
Jus. OR. 49º Ofício
Jus. OR. 50º Ofício
Jus. OR. 51º Ofício
Jus. OR. 52º Ofício
Jus. OR. 53º Ofício
Jus. OR. 54º Ofício
Jus. OR. 55º Ofício
Jus. OR. 56º Ofício
Jus. OR. 57º Ofício
Jus. OR. 58º Ofício
Jus. OR. 59º Ofício
Jus. OR. 60º Ofício
Jus. OR. 61º Ofício
Jus. OR. 62º Ofício
Jus. OR. 63º Ofício
Jus. OR. 64º Ofício
Jus. OR. 65º Ofício
Jus. OR. 66º Ofício
Jus. OR. 67º Ofício
Jus. OR. 68º Ofício
Jus. OR. 69º Ofício
Jus. OR. 70º Ofício
Jus. OR. 71º Ofício
Jus. OR. 72º Ofício
Jus. OR. 73º Ofício
Jus. OR. 74º Ofício
Jus. OR. 75º Ofício
Jus. OR. 76º Ofício
Jus. OR. 77º Ofício
Jus. OR. 78º Ofício
Jus. OR. 79º Ofício
Jus. OR. 80º Ofício
Jus. OR. 81º Ofício
Jus. OR. 82º Ofício
Jus. OR. 83º Ofício
Jus. OR. 84º Ofício
Jus. OR. 85º Ofício
Jus. OR. 86º Ofício
Jus. OR. 87º Ofício
Jus. OR. 88º Ofício
Jus. OR. 89º Ofício
Jus. OR. 90º Ofício
Jus. OR. 91º Ofício
Jus. OR. 92º Ofício
Jus. OR. 93º Ofício
Jus. OR. 94º Ofício
Jus. OR. 95º Ofício
Jus. OR. 96º Ofício
Jus. OR. 97º Ofício
Jus. OR. 98º Ofício
Jus. OR. 99º Ofício
Jus. OR. 100º Ofício

CODEMAT ou
CONTRATANTE:

[Signature]
MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-58
Cuiabá, 23 de 10. Ofício

[Signature]
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

ESCRITURAS
JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Glória Alice Ferreira Bertoli
Pedro César Ferreira da Silva

CODEAGRI ou
CONTRATADA:

[Signature]
LUIZ CARLOS GUERRE VICTORINO
Presidente
CPF nº 001.944.761/20

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 60.177
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04. 7. 79
[Signature]
SEIOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data _____ Registrado _____
Protocolo nº. 70187
sob nº. 60177
Em testº. () da verdade.
Cuiabá, 04 de 07 de 1979
[Signature]

PROT. 1.954/79

PROC. 1.673/79

21 / 06 / 79

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 06.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato nº 06 assinado entre a CODEMAT e a Prefeitura municipal de Tesouro - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN no C.P.A, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e A PREFEITURA MUNICIPAL de Tesouro-Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito - Sr. HÉLIO DUARTE VILELA, brasileiro casado, C.P.F nº 007.746.000/44, residente e domiciliado em Tesouro-MT, e denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT dá emprestado gratuitamente à PREFEITURA, na forma do artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto acima referido, é o seguinte:

- 01 (um) Grupo Gerador marca NEGhINE, constituído das seguintes peças:
 - a) GERADOR nº 8781, 125 KVA, tipo ATX, modelo 3328, 3 Fases, 1800 RPM;
 - b) MOTOR marca SCANIA nº 3001336 e 3080;
 - c) ACESSÓRIOS de comando.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto acima referido, bem como os seus acessórios, ficam à disposição da PREFEITURA, destinados ao seu uso dentro do município de Tesouro - Mato Grosso, na conformidade da autorização contida no Processo nº 1.673/79.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo deste COMODATO é de 150 (cento e cinquenta) dias, dentro do qual a PREFEITURA se obriga a fazer a devolu-

M

Hélio Duarte Vilela

ção à CODM do equipamento energético caracterizado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

A partir de agora caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que o equipamento ensejar.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à CODM o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que porventura incidirem sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Em vista da urgência com que está sendo averçada a presente disposição, fica a CODM na obrigação de apresentar à Lei, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, a Lei municipal autorizativa desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista o Convenio entre CODM e a CODM, fica esta empresa autorizada liberar à LEI a de resumo o Grupo Gerador referido neste contrato, com todos os seus acessórios.

e por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente contrato, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 21 de maio de 1.979

CODM:

[Assinatura]
FELICIANO GOMES DE MOURA
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

[Assinatura]
LUÍZ GOMES DE MOURA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

LEI:

[Assinatura]
FELICIANO GOMES DE MOURA
Prefeito Municipal
CPF nº 007.746.001-44

1. D. H. A.:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 60.081
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/05/79

/ecs.

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

3ª via

F

✓

PROT. 1.157/79

PROC. 994/79

02 / 05 / 79

ASSUNTO: CONTRATO Nº 04 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO

INTERESSADO: CODEMAT E CODEAGRI.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato nº 04 de Prestação de Serviço de MOTOMECANIZAÇÃO entre CODEMAI e CODEAGRI, assinado em 10 de maio de 1.979.

Aos dez dias de maio de um mil novecentos e setenta e nove, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/ME sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital no C.A.A., Bloco da SEREN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e a COMPANHIA AGRÍCOLA DE MATO GROSSO, CEC/ME sob nº 536.935/0001-85, sediada nesta Capital, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.132, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LUIZ CALOS GUEIRA VICTORINO, e doravante denominada simplesmente CODEAGRI ou CONTRATADA, com base no processo relativo de dispensa de licitação e

Considerando a urgente necessidade da restauração das estradas que dão acesso a Juina, município de Aripuanã, local onde a CODEMAI desenvolve o seu maior e mais importante projeto de colonização, cuja aceitação desse desbravamento regional já transcendeu as fronteiras do Estado;

Considerando que qualquer demora iria comprometer sobremaneira o andamento dos serviços e obras que ali estão contratados com firmas que dependem desse trajeto para cumprir as obrigações assumidas com a CODEMAI, justamente para não incidirem em multas contratuais;

Considerando que se ocorressem essas hipóteses, a CODEMAI é que se veria inadimplente por não ter dado a esses laboradores as condições e liberdade necessárias para bem cumprirem sua missão, advindo, daí, prejuízo em grande monta;

Considerando que a contratação em questão está sendo feita com outra sociedade de economia mista, de capacidade técnica e idoneidade financeira incontestáveis, enquadrando-se, por isso mesmo, nas condições estabelecidas pelo artigo 126, § 2º, alínea f do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, combinando com o artigo 3º, alínea f e h, da Lei Estadual nº 3.723, de 31/05/76, e com as alíneas f e h, artigo 9º, do Decreto nº 904, de 18/03/77, visto que o estado emergente das estradas veio criar imprevistas situações, removíveis tão-somente através da urgente contratação das máquinas/horas da CODEAGRI, por já se encontrarem no local prontas

[Handwritten signatures]

a ser acionadas;

Considerando, finalmente, o parecer técnico já prolatado, o qual vem completar as fundadas preocupações do senhor Diretor de Operações da CODEM, e tudo o mais que consta do processo,

Resolvem as partes atrás indicadas celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEM realizará para a CODEM 300 (trezentas) horas/máquinas em serviços de terraplenagem na restauração e recuperação das estradas de acesso a Juína, município de Aripuanã, que foram danificadas pelas chuvas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço unitário por hora trabalhada será de Cr\$ 807,00 (oitocentos e sete cruzeiros), perfazendo o total global de Cr\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem cruzeiros), que será pago pela CODEM à COLLAG da seguinte forma:

- a) Cr\$ 72.630,00 no ato da assinatura deste contrato, momento em que a COLLAG assinará para a CODEM, a título de garantia, uma nota promissória de igual valor, que lhe será devolvida com o término e entrega dos serviços;
- b) 2 parcela ou Cr\$ 6.840,00, 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato;
- c) 3 parcela ou Cr\$ 2.630,00 na entrega final dos serviços e após a lavratura do processo de pagamento e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

fornecimento de alimentação e alojamento aos motoristas, bem como óleo diesel e óleo lubrificante para as máquinas, será por conta da CODEM.

ASSINATURA DO GERENTE

As parcelas constantes das alíneas b e c desta cláusula serão garantidas por 2 (duas) notas promissórias emitidas pela CONTRATANTE em favor da COMPAHIA, nos valores ali estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços referidos na cláusula primeira, a CONTRATADA fornecerá tantas máquinas quantas forem necessárias, fornecendo, ainda, todo o pessoal especializado para a perfeita execução dos trabalhos, ficando às suas expensas a deslocação dos tratores até o local onde deverão funcionar por força deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Terminados os serviços ora contratados, será lavrado um Termo de Constatação, em 03 (três) vias, firmado pelas partes, ou por seus prepostos, com o qual se habilitará a CONTRATADA ao pagamento final referido na alínea c da cláusula segunda deste documento.

CLÁUSULA QUINTA

e o Termo de Constatação, a que se refere a cláusula anterior, acusar menor número de horas trabalhadas, o valor correspondente será descontado em favor da CONTRATADA, por ocasião do pagamento final. Se, porém, para a conclusão dos trabalhos, for necessário o prosseguimento das operações contratadas, o excedente previsto, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do estimativamente orçado neste contrato, será pago antecipadamente para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE credência, desde já, com o seu preposto, o senhor HILTON CAMILO, engenheiro civil e Gerente do Projeto Juina, que estará habilitado para assinar diariamente o relatório dos serviços e horas efetivamente executados na forma deste contrato, bem como o Termo de Constatação referido na cláusula quarta.

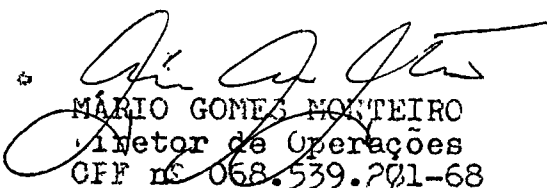
CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de início que ocorrer

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

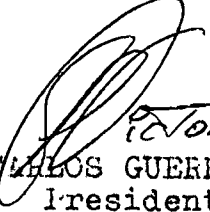
CODEMAT ou
CONTRATANTE:


GABRIEL JÚLIO DI MATTEO FULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00

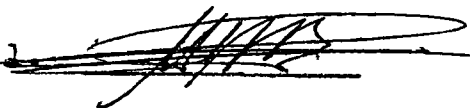

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.201-68

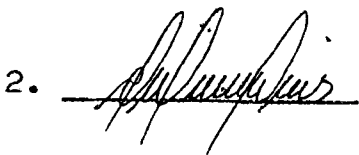

LUIZ CARLOS ARRAIA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CODEAGRI ou
CONTRATADA:


LUIZ CARLOS GUERRA VICTORINO
Presidente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 5060X
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/05/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

F 3ª via

PROT. 1.023/79
PROC. 890/79

17 / 04 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01.

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO, a CODEMAT e a UFMT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio nº 01 entre o GOVERNO DO
Estado, a CCDEMAT e a UFMT, objeti-
vando o desenvolvimento de ativida-
des comunitárias integradas, assi-
nado em 10/05/79.

Aos dez dias de maio de um mil novecentos e setenta e nove, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, com endereço no C.P.A., nesta Capital, representada pelo seu Secretário OSVALDO DE OLIVEIRA FURTADO, neste ato denominado simplesmente GOVERNO DO ESTADO, e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Bloco da SEPLAN no C.P.A., representada por sua Diretoria, neste ato denominada simplesmente CCDEMAT, de um lado; e, do outro lado, a Universidade Federal de Mato Grosso, com endereço nesta Capital, na Avenida Fernando Correia da Costa, s/n, representada pelo seu Reitor-- GABRIEL NOVOIS ALVES, neste ato denominada simplesmente Universidade ou UFMT, com base no Processo/CCDEMAT nº 890/79 e

Considerando que a integração da Universidade/Comunidade é parte do processo educacional, consubstanciado no trinômio ENSINO-PEQUENAS-EXTENSÃO;

Considerando a vocação regional da Universidade exteriorizada desde a sua criação pelo direcionamento do ensino, buscando a orientação técnica com vistas a solucionar os problemas regionais;

Considerando que a Universidade se estrutura presentemente, objetivando incrementar sua participação nas 'atividades' Comunitárias através da co-participação de órgãos públicos e privados e objetivando, assim, viabilizar concretamente a integração de suas funções: o ensino, a pesquisa e a extensão;

Considerando que a participação da Universidade em programas do setor público e privado, de assistência e assessoramento às comunidades regionais, oportuniza a vivência de docentes e alunos com as realidades concretas, tornando mais objetivo o ensino e ampliando o mercado de trabalho;

Considerando que a soma de esforços entre a Universidade e órgãos públicos e privados evita a dispersão de recursos

M
P. J. Jul

e a duplicidade de atividades com um mesmo fim, viabilizando um melhor e mais integral aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando, finalmente, a consciência do papel da Universidade no momento que atravessamos, a partir da divisão territorial de Mato Grosso,

R E S O L V E M :

Firmar o presente Convênio, objetivando o desenvolvimento de atividades comunitárias integradas nos termos seguintes:

OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE:

1.1 - Colocar à disposição da CCLEIA um técnico, de seu quadro de servidores na área de planejamento urbano e regional, para integrar a equipe técnica incumbida de executar a política municipalista do Governo do Estado.

1.2 - Co-participar na elaboração dos programas a serem executados, a partir da sua participação desde a fase de estudos técnicos nos municípios a serem beneficiados.

1.3 - Prover, na medida das possibilidades e interesses mútuos, equipes para o trabalho de campo, através da Coordenação de Assistência Comunitária.

1.4 - Eleccionar docentes e estagiários dos cursos mantidos pela Universidade, na área de interesse dos programas comunitários conjuntamente aprovados, para a realização dos programas.

1.5 - Fornecer docentes incumbidos da supervisão do estágio realizado por alunos da Universidade, nas diversas áreas de ensino, responsabilizando-se, assim, pela qualidade técnica dos serviços na sua área de competência.

1.6 - Assegurar aos docentes envolvidos nos programas a percepção de diárias quando dos afastamentos para os trabalhos de campo, de acordo com as disposições legais.

1.7 - Assegurar aos estagiários, envolvidos de forma efetiva, incentivos curriculares, bem como bolsas-es



tágio, e/ou ajuda de custo para deslocamentos, de acordo com as normas já institucionalizadas.

1.8 - Fornecer à CCDEMA relatórios analíticos e demonstrar relatórios descritivos anuais dos trabalhos realizados.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CODEMAT

2.1 - Programar, em conjunto com a Universidade, a política de atuação municipalista de forma a atender os objetivos do Governo do Estado e da UFMG, sempre em consonância com a política regional de desenvolvimento.

2.2 - Montar, conjuntamente com a universidade, os programas a serem desenvolvidos, bem como os critérios de seleção dos municípios.

2.3 - Prestar todo o apoio logístico necessário ao deslocamento e manutenção nas áreas de trabalho a estagiários e docentes da UFMG, envolvidos nos diversos programas.

2.3.1 - O apoio logístico a que se refere esta cláusula, será representado pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem do pessoal, bem como o material de consumo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.4 - Repassar à UFMG auxílio financeiro para suprir as disposições de que tratam os itens 1.6 e 1.7.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Todo trabalho a ser desenvolvido na execução dos programas comunitários será executado na mais estreita cooperação entre as partes convenientes.

3.2 - Os programas de ação a serem desenvolvidos serão previamente aprovados pela CCDEMA, ciente a UFMG, através da Coordenação de Assuntos Comunitários (CODEAC).

3.3 - Em conjunto com a Universidade, o Governo do Estado e a CCDEMA procederão à avaliação técnico-operacional dos trabalhos, propondo as reformulações daí originadas.

M. P. S. S.

3.4 - Cabe à Universidade oficial à COLEMA™ toda vez que necessitar do auxílio tratado no subitem 2.4, devendo apresentar, no mesmo expediente, o orçamento referente a essa solicitação.

3.5 - Por prévio acordo entre as partes interessadas, poder-se-ão, progressivamente, firmar aditivos ao presente Convênio, originados de necessidades dos programas desenvolvidos.

3.6 - O Foro da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso é o eleito para se dirimir toda e qualquer dúvida emergente deste Convênio, na hipótese da impossibilidade de mútuo consenso entre as partes convenientes.

Stando as partes de acordo com tudo o que aqui se contém, assinam o presente documento em cinco (05) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas que estiveram presentes, a saber:

Cuiabá, 10 de maio de 1.979

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral/representando o Governo do Estado e Presidente da COLEMA™.

CPF nº 001.728.801-06

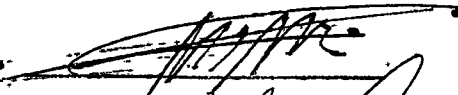
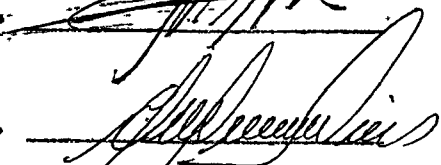
CAJULIO JULIO DE M. TOS MULLER
Diretor Superintendente/COLEMA™
CPF nº 001.950.061-00

JOSE GOMES DE MELLO
Diretor de Operações/COLEMA™
CPF nº 065.559.271-68

LUIS CARLOS DE MELLO
Diretor Administrativo Inalceiro/COLEMA™
CPF nº 001.728.611-04

GABRIEL VILHOS
Reitor da UFMG
CPF nº 001.957.231-04

testemunhas:

1. 
2. 

VI

F N

PROT. 915/79-

PROC. 796/79-

06 / 04 / 7

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO.

INTERESSADO: CODEMAT E CASEMAT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CDLEMA e, de outro lado, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso-CASILEMA.

Em vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CDLEMA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob o nº 03.472.053/0001-32, sediada em Cuiabá-MT, no bloco da CDLEMA-C.I.E., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CDLEMA, e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso-CASILEMA, sediada em Cuiabá-MT, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1.160 - 8º e 9º andar, CGC/ME nº 03.463.550/0001-28, neste ato representada pelos Diretores, Presidente Del. DIOGO LUIZ DE FARIAS, C.I.E. nº 021.705.401/30, Financeiro e Administrativo Sr. IZUI RIBEIRO, C.I.E. nº 007.318.461/68 e de Operações Engenharia Agrônomo IZUI RIBEIRO, C.I.E. nº 004.736.771/72, doravante denominada CASILEMA, firmam o presente Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como objeto da empresta, gratuitamente, à CASILEMA, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a Cláusula Primeira, possui as seguintes especificações:

02 (dois) grupos transformadores de 180 KV - 60 MVA, com motores nºs - 526 mp/10/16 - Cos 0,8 V 125 - 1.0 classe 3 fase tipo 35-Modelo 3.328/Volts 380/440, 127/220; quadro de Comando nº 58 ano 77, 125 V, 220 Volts, 50 A. Preço Unitário - Cr\$ 190.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto tratado na Cláusula Segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o objeto cedido segundo a sua natureza e destinação, prevista na cláusula anterior, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo o zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, ficando todos os consertos que se fizerem necessários por sua própria conta, e, caso haja dano, fica também obrigada a devolvê-lo nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvados os desgastes naturais em decorrência do seu uso e do tempo, entregando-o onde a CODEMAT determinar.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou onerar de qualquer outra forma o objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o objeto ora locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, ou ainda a terceiros, ficando a COMODATÁRIA, se ocorrer tais eventualidades, inteiramente isenta de culpa em qualquer de seus graus.

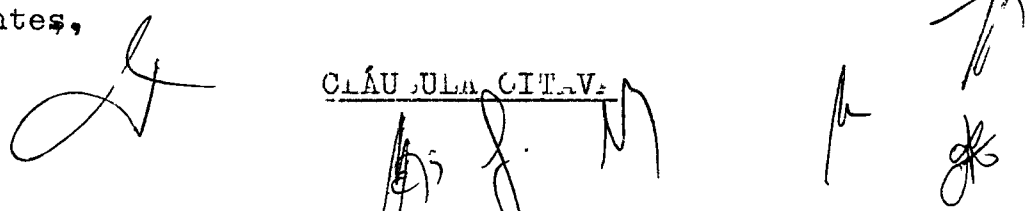
ARTIGO ÚNICO

Toda e qualquer ação Judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será de responsabilidade, única e exclusiva da COMODATÁRIA, que, de ora em diante, passa a ser por ele único responsável.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto contratado, a partir da assinatura deste documento pelas partes Contratantes,

CLÁUSULA SÉTIMA



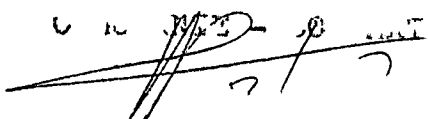
As despesas do registro deste contrato serão de responsabilidade da Companhia.

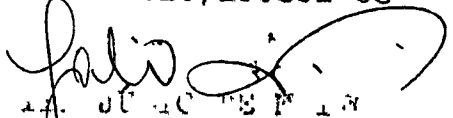
CÍL U

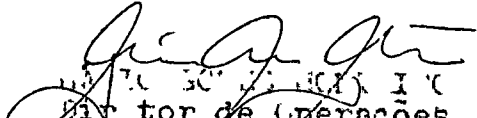
Fica eleito e convencionado o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer por consequência das cláusulas e condições deste contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

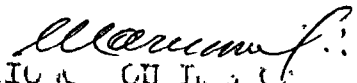
Cuiabá, 24 de abril de 1.979

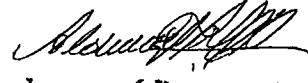

 CUIABÁ - MT
 Diretor Presidente
 C.F. n.º 001.721.801-06


 Diretor Superintendente
 C.F. n.º 001.950.001-00


 Diretor de Operações
 C.F. n.º 068.539.71-08


 Diretor Administrativo Financeiro
 C.F. n.º 001.781.31-04

CUIABÁ - MT

 Presidente
 C.F. n.º 021.054.11-30


 Diretor Administrativo Financeiro
 C.F. n.º 007.18.41-68

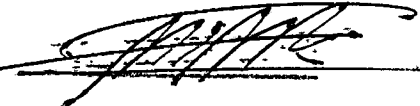

 Diretor de Operações
 C.F. n.º 004.736.771-72

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 50606
 NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 29.05.1979

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Testemunhas:

1. 

2. 

Hospital

N

PROT. 589/79

PROC. 519/79

08 / 03 / 79

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREI-
TADA S/N ASSINADO EM 17/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiro Termo Aditivo e de Re-habilitação ao Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CD E L A e a firma Construtora Tavares Ltda.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CD E L A, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da P.L.A., representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e, a firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no C.G.C sob o nº 03.769.619/0001-53, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino, nº 532, no Município de Barra do Garças-Mt, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para complementação da construção do Hospital do Núcleo Juina, município de Aripuanã-Mt, com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ocorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 519/79, protocolado sob o nº 598 de 08/03/79, que acolheu as justificativas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais noventa (90) dias o prazo contratual do Contrato de Empreitada s/n assinado em 17/10/78, passando a cláusula quarta do referido instrumento, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA"

A Contratada tem o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, para execução da obra, objeto deste contrato, cujo término para a sua conclusão é o dia 08/06/79.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as mais cláusulas e condições do Contrato de Empreitada s/n, do em 17/10/78, tal como se acham redigidas, exceto no

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

rie este documento, integrando-se a elas o processo nº 519/79, de origem a este termo, independentemente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o aqui se contém, assinam este documento em 05 (cinco) vias de teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de abril de 1.979

CONTRATANTE:

C VALIO E OLIVEIRA FOPT
Diretor Presidente
C.F.F. nº 001.728.801-06

CAI RIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
C.F.F. nº 001.950.061-00

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
C.F.F. nº 068.539.271-68

JUIZ CARLOS ARRAI
Diretor Administrativo
C.F.F. nº 001.728631-04

CONTRATADA:

Firma Construtora Tavares I

JESUINO TAVARES
sócio - gerente
C.F.F. nº 027.148.001-30

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 506
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/05/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Testemunhas:

1. _____

2. _____

3. LF/ecs.

escoler

F V

PROT.	593/79
PROC.	514/79

08 / 02 / 79

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITA
DA ASSINADO EM 24/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiro Termo Aditivo e de ratificação ao Contrato de empreitada s/n assinado em 24/10/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-COL e a firma Construtora Tavares Ltda.

Às 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-COL, sociedade de economia mista, inscrita no C.F.C/MF sob o nº 03.474.057/0001-22, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco da ... em Cuiabá-MT, representada por seus Diretores, doravante denominada Contratante e, a firma Construtora Tavares Ltda, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.769.619/0001, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino nº 532, no Município de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio-gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para construção de uma escola, com 08 (oito) salas de aula, no núcleo do Projeto Juina, Município de Aripuanã-MT, com 607,70 m² de área construída e 1.194,00 m² de área coberta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 514/79, protocolado sob o nº 593, de 08/02/79, que acolheu as justificativas apresentadas pela Contratada, em se prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual do contrato assinado em 24/10/73, passando a cláusula quarta do referido contrato, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada tem o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, para execução da obra, objeto deste contrato, cujo término para a sua conclusão é o dia 08/06/79.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a

elas o processo nº 514/79 e demais peças, independentemente de transcrição.

E por estarem assim justos e contratados assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de abril de 1979

OSVALDO DE OLIVEIRA

OSVALDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
C. n.º 001.728.801-06

CONTRATADA

JESUINO TEVASSALVES
Sócio - Gerente
C. n.º 027.118.001-30

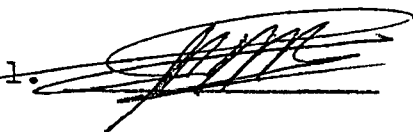
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
C. n.º 001.950.061-00

JOÃO GILBERTO MOURA
Diretor de Operações
C. n.º 068.539.271-68

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro
C. n.º 001.728.631-04

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 50604
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/05/79
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Testemunhas:

1. 

2. _____

1 FF/ecs.

PROT. 2.308/78

PROC. 2.065/78

21 / 09 / 78

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 01.

INTERESSADO: CODEMAT E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÁCERS-MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 01 que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT.

Em dois (02) dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C. .C/Mt sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C. .A - Bloco da ULLAN, neste ato representada por seus diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente COMOLATÁIO, deliberam firmar o presente Termo Aditivo, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficando em vista a decisão da Diretoria da CODEMAT examinada às fls. 016, do processo nº 2.065, a cláusula quarta do Contrato de Comodato assinado em 16/01/79, passa a vigorar acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação.

"CLÁUSULA QUARTA"

"PARÁGRAFO ÚNICO"

Este contrato é por tempo indeterminado, não podendo a CODEMAT exigir a devolução do imóvel antes de um prazo mínimo de três (03) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Comodato assinado em 16/01/79, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas o processo nº 2.065, protocolado sob o nº 2.380, de 21/09/78 e demais peças, independentemente de transcrição.

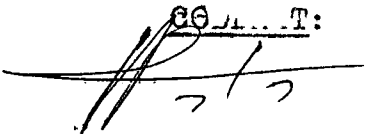
M. P. [assinatura]

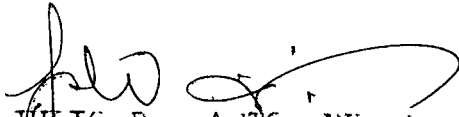
[assinatura]

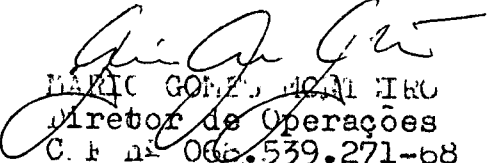
(Termo Aditivo ao Contrato de Comodato n. 01, entre CODEMAT e ooo
Indicatos dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT).

Cuiabá, 02 de maio de 1.979)

COLOCAT:

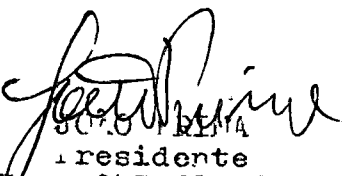

OSVIR D. C. VIEIRA
Diretor Presidente
C.F. nº 001.728.801-06


GABRIEL JULIC DE MATTOS
Diretor Superintendente
C.F. nº 001.950.061-00

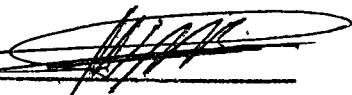

MARCIO GOMES DE ALMEIDA
Diretor de Operações
C.F. nº 066.539.271-68


LUIZ CARLOS ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro
C.F. nº 001.728.631-04

COMOCATÁRIA:
Indicatos dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT


SÉRGIO LIMA
residente
C.F. nº 043.695.641-15

Testemunhas:

1. 

2. _____

E.T.F./ecs.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 50605
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22.05.79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 196/79

PROC. 124/79

23/01/79

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSINADO
EM 05/07/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A EMPRESA AÉREA SCALA AERO TÁXI LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviço assinado em
05/07/1.978, entre a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso-CODEMAT e a Empresa
Aérea Scala Aero Táxi Ltda.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 1.979 (um mil, novecentos e setenta e nove), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no C.P.A-Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a Empresa Aérea Scala Aero Táxi Ltda, inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.538.808/0001-15, com sede em Várzea Grande-MT, à Avenida Governador Ponce de Arruda nº 1.015, neste ato representada por seu sócio-gerente, Kikuo Ninomiya Miguel, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua Cel. Neto, nº 247, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.147.987, expedida pela SSP/SP, CIC nº 192.432.278-15, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, tendo em vista a necessidade de se alterar o Contrato de Prestação de Serviço assinado em 05/08/78, com base no processo nº 174, protocolado sob o nº 196, de 23/01/79, que justifica a possibilidade de subvenções de poltronas e o acréscimo do preço de passagem, passando o parágrafo único da cláusula primeira e a cláusula quinta do referido contrato a vigorarem com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

"PARÁGRAFO ÚNICO"

A Contratada se compromete a reservar uma poltrona de sua aeronave para passageiro da Contratante, e esta se compromete a subvencioná-la quando na viagem permanecer vazia, comprometendo o Trajeto Cuiabá-Juina e vice-versa, podendo no entretanto esta passagem ser substituída eventualmente pelo transporte de carga equivalente a 80 Kg, sempre que a Contratante assim julgar necessário.

M S

PS

88

"CLÁUSULA QUINTA"

O preço por passagem é de Cr\$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), não podendo sofrer nenhum acréscimo, salvo por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de Prestação de Serviço assinado em 05/08/78, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente documento e o processo que deu origem a este Termo, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 05 de abril de 1.979

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

36 campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

Maurício Lúcio Nantes
MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

SCALA AERO TÁXI LTDA

Kikuo Ninomiya Miguel
KIKUO NINOMIYA MIGUEL
Sócio-Gerente
CPF nº 192.432.278-15

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 50315
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 19/04/79

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. _____

✓

PROT. 164/79

PROC. 150/79

18 / 01 / 79

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

INTERESSADO: CODEMAT E JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO.

*Parceiros
de Investimento*



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiro Termo Aditivo e de Re-katificação ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Sr. José Pompeo Camargo Filho, para pré-Seleção e Cadastramento de Colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais do Projeto Juina - Município de Aripuanã-MT.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1979 (um mil novecentos e setenta e nove), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da SELLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIC nº 316.091.128/49, possuindo ainda Carta de piloto privado-licença nº 26.831 - Carta de Habilitação nº 2.037 - Prontuário nº 5.293, residente e domiciliado à Alameda Lorenna, nº 706-apto 61 - Jardim Paulista-SP - Tel. 64-7142, daqui por diante designado simplesmente Contratado, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-katificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a necessidade de se alterar o Contrato de Prestação de Serviços assinado em 30/05/78, com base no processo nº 150/79 de 18/01/79, as Cláusulas Segunda, Terceira, quarta, sexta e Décima Terceira do referido contrato, passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA"

Por este instrumento, a CODEMAT, contrata os serviços profissionais do Sr. José Pompeo de Camargo Filho, ora Contratado, para promover o cadastramento e pré-seleção de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais e outros compreendidos

MM

80

pelo PROJETO JUINA - 1ª FASE, no município de Aripuanã, nos limites e nos termos das cláusulas adiante.

"CLÁUSULA TERCEIRA"

O Contrato se obriga a efetuar entrevistas com os pretendentes, providenciar a documentação hábil, exigida para aquisição de lotes rurais e remanescentes, diligenciando em todos os setores profissionais, sociais e econômicas dos candidatos.

"CLÁUSULA QUARTA"

A CODEMAT coloca à disposição do Contratado 500 (quinhentos) lotes rurais e 36 (trinta e seis) lotes da área remanescente do Projeto Juina, medidos e demarcados.

"CLÁUSULA SEXTA"

O Contratado se obriga a obedecer os preços dos lotes rurais e remanescentes, das tabelas expedidas pela CODEMAT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA"

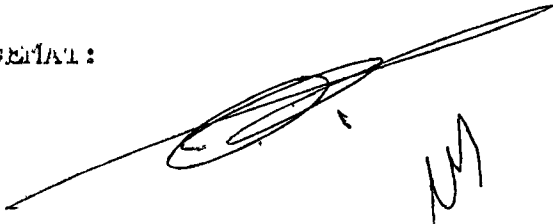
Pelos serviços de pré-seleção e cadastramento realizados pelo Contrato, do Contrato assinado em 30/05/78, e referente ao PROJETO JUINA - 1ª fase, a CODEMAT pagará a este, uma percentagem correspondente a 10% (dez por cento) por cada lote vendido, considerando-se para efeito de cálculo o preço da pauta de venda à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA

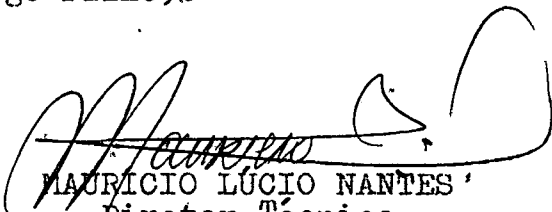
Continuam em vigor e plenamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o processo nº 150/79 e o presente Termo, independente de sua transcrição.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1.979

CODMAT:

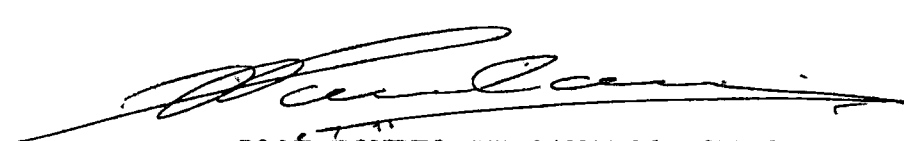

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68 

(Primeiro Termo Aditivo e de Re-Ratificação celebrado entre a CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho).


MAURICIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

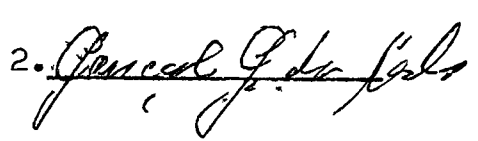

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Contratado:

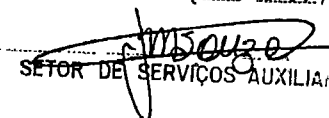

JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO
Colonizador
CPF nº 316.091.128/49

Testemunhas:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40456
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/02/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

✓

PROT.	413/79
-------	--------

PROC.	356/79
-------	--------

15 / 02 / 79

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 30/10/78.

INTERESSADO: CODEMAT E PROCONSMAC.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREI-
TADA ASSINADO EM 30/10/78, EN-
TRE CODEMAT E PROCONSMAC.

Aos oito dias de março de um mil novecentos e se-
tenta e nove, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, CGC Nº 03.474.053/0001-32, inscrição estadual nº
130.598.755, sediada nesta Capital, no Centro Político Administra-
tivo-C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Dire-
toria, doravante denominada CODEMAT, e a firma PROCONSMAC- Proje-
tos e Construções Machado Limitada, CGC Nº 03.118.650/0001-24, re-
gistrada na "JUCEMAT" sob nº 27.263, sediada no município de Vár-
zea Grande-MT, na Rua Salim Nadaf, nº 330, neste ato representada
pelo Sócio-Gerente ANTÔNIO NUNES MACHADO, identidade RG nº
016.973, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Considerando a necessidade de se estender em mai-
or lance de serviço a demarcação e nivelamento topográfico das li-
nhas básicas e das linhas básicas intermediárias, cujas quantida-
des iniciais foram previstas na Cláusula Primeira, parágrafo úni-
co, alíneas a e b do Contrato relativo,

Considerando que tais acréscimos encontram sua ba-
se legal na cláusula décima terceira e parágrafo único do termo
contratual, primeiro, por ter tido aprovação da CODEMAT; segundo,
por não ter ultrapassado o limite de 25%, visto que todo o servi-
ço acrescido não vai além de 11,5% do valor global do contrato,

Considerando, finalmente, tudo que consta do Pro-
cesso nº 356/79, que passa a fazer parte integrante do presente 'termo,

Resolvem as partes aqui qualificadas celebrar o
presente Termo Aditivo ao Contrato assinado em 30/10/78, cujo ob-
jeto central é o levantamento planialtimétrico do Núcleo Juina,
no Km 238 da Rodovia AR-1, área a levantar constante de 783.8142
hectares, linhas de marcos=37,426 Km, linhas intermediárias =
63,083 Km, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT reconhece como perfeitamente contratada
a execução dos seguintes serviços:

a) 4,827K de demarcação e nivelamento topográficos de linhas básicas, formando malhas de primeira ordem.

b) 7,291K de demarcação e nivelamento topográficos de linhas básicas intermediárias, formando malhas de segunda e terceira ordens.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço unitário dos serviços ora acrescentados é o mesmo do contrato principal, que foi acordado à base de Cr\$ 5.472,14 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quatorze centavos) por quilômetro trabalhado, observando-se a mesma perfeição técnica do termo principal aqui citado, totalizando o presente aditivo em Cr\$66.311,37 (sessenta e seis mil, trezentos e onze cruzeiros e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A forma de pagamento da importância total mencionada nesta cláusula é contra medição, já constante do Processo nº 356/79.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo tem base na cláusula décima terceira e seu parágrafo único do contrato principal existente entre as partes qualificadas neste documento e na autorização do sr. Diretor Técnico, constante do Processo nº 356/79, o qual passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do Contrato Principal, na parte não conflitante com este Aditivo, até o total recebimento do serviço principal e do excesso normalizado neste documento bilateral.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este Termo em cinco vias de igual teor, para um mesmo fim, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 08 de março de 1.979

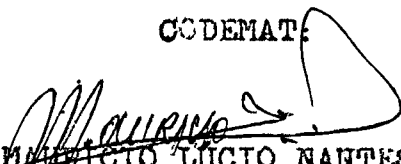
CODEMAT:

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

PROCONSMAC:

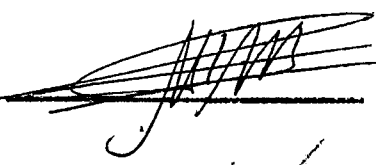
Antônio Nunes Machado
ANTÔNIO NUNES MACHADO
Gerente
CPF nº 074.760.601-30

CODEMAT:


MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021896.581-87


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF Nº 001.728.631-04

Testemunhas:

1. 

2. _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 410845
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/03/99
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

BFS/ecs.

SEGUNDA — o crédito ora aberto vencerá em dois(02) de março de 1979.

época em que encerrar-se-á o presente Contrato e a respectiva conta-corrente, quando o (a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento do saldo devedor existente, inclusive juros e despesas acessórias. Poderá o credor, entretanto, por motivos justificáveis, dar por encerrado o crédito antes do vencimento convencionado, avisando o(a) Devedor(a), com 30 (trinta) dias de antecedência. A conta ficará, nesta hipótese, encerrada na data fixada pelo aviso, para se tornar exigível toda a dívida ficando suspensas novas retiradas, desde a data da expedição do aviso. Para prova de aviso ao(a) Devedor(a) bastará a transcrição do mesmo no copiadador do credor, ou mesmo o recibo do registro da expedição pelo correio.

TERCEIRA — A conta-corrente será regida a juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos) por cento ao mês, cobrável sobre o saldo devedor.

Por conta do(a) Devedor(a) correrão todas as despesas que o credor fizer para segurança e regularização dos seus direitos creditórios.

QUARTA — Cessada a vigência do crédito, por qualquer causa, o credor levantará conta definitiva, do principal, juros, comissões e demais despesas e o(a) Devedor(a) se obriga(m) ao imediato pagamento do saldo devedor apurado pelo credor, sob pena de se considerar em mora, que será cobrada a juros legais a contar da data do encerramento da conta independentemente de aviso ou interpelação judicial e sem prejuízo da exigibilidade de toda a dívida, com as comissões de direito.

QUINTA — O(a) Devedor(a) reconhece como prova do seu débito as ordens, recibos, saques ou cheques que emitir ou assinar, e o credor, por sua vez, os recibos que der das quantias de retamente entregues pelo(a) Devedor(a). Desse modo, fica expressamente assentada a certeza e determinada a liquidez do saldo da conta, acrescida de juros e outras despesas, com o principal, que constituirão o débito, sendo dispensada a prévia verificação da mesma conta, por processo especial pelo que não poderá o(a) Devedor(a) prevalecer-se de alegação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar a ação judicial de cobrança do saldo demonstrado, salvo, bem entendido, quando se tratar de repetição ou no caso de erro.

SEXTA — Se o Credor tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança, liquidação, declaração de seu crédito, ou para defesa ativa ou passiva dos direitos decorrentes do presente contrato o(a) Devedor(a) pagará mais 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apresentado, a título de multa contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

88

SÉTIMA — Para segurança e garantia do principal, juros e demais despesas decorrentes d'êste instrumento, o(a) Devedor(a) oferece em caução UMA NOTA PROMISSÓRIA de emissão da DEVEDORA, avulzada pelo TESOUREIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com vencimento idêntico ao d'êste Contrato.
SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO: que a DEVEDORA receberá do DERMAT, em caráter irrevogável e irretroatável para recebimento junto ao D.N.E.R. das parcelas do F.R.N. previstas a partir de 23-02-79 a 31-05-79, da seguinte forma: 23-02-79 CR\$ 7.250.000,00 (Sete milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 31-03-79 CR\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros); 30-04-79 CR\$ 6.750.000,00 (Seis milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros); e em 31-05-79 CR\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), ficando, desde já o CREDOR autorizado a mensalmente debitar as parcelas recebidas para amortização da dívida até sua final liquidação.

OITAVA — Considera-se-á vencido o presente contrato e imediatamente exigido todo o débito do(a) Devedor(a), com todos os seus encargos, se este deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições d'êste instrumento, ou se ocorrer as hipóteses previstas nos artigos 762 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

NONA — O(a) Devedor(a) se obriga a reforçar a garantia oferecida neste contrato, dentro do prazo que for designado, sempre o que Credor assim o exigir, importando a sua recusa no encerramento do presente contrato, independente de qualquer aviso ou intimação. O reforço dado, se aceito pelo Credor, ficará subordinado a todos os vínculos deste contrato, ao qual se incorporará para todos os efeitos jurídicos.

DÉCIMA: — O foro da execução do presente contrato é o da comarca da Capital, sendo, no entanto, facultado ao Credor, sempre que lhe convier, escolher outro que melhor lhe aprouver, por privilegiado que seja.

DÉCIMA-PRIMEIRA: — Fica o credor, desde já, autorizado a levar a débito da conta resultante do presente contrato, antes do seu vencimento, toda a qualquer responsabilidade do(a) Devedor(a), proveniente quer de aval, saque, aceite ou endosso de títulos comerciais de qual-

quer débito hipotecário ou pignoratício, de débitos em conta corrente ou de qualquer operação bancária em que o(a) **Devedor(a)** tenha participação, mesmo como simples co-obrigado(a), sem prejuízo do estipulado nas demais cláusulas d'êste contrato aplicáveis ao caso.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT. 31 de janeiro de 1979

Sebastião Menegelli
Banco do Estado de Mato Grosso S.A.
CRÉDOR *Sebastião Menegelli*
Diretor Presidente *Sebastião Menegelli*

João Paulo

DEVEDOR(A)

CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO
do ESTADO DE MATO GROSSO.

CGC/MF 03.474.053/0001

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

F

N

PROT. 3.114/78

PROC. 2.684/78

30/11 / 78

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 03.

INTERESSADO: CODEMAT E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato nº 03 que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT ou COMODANTE, e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Secretário, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato com fundamentos nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

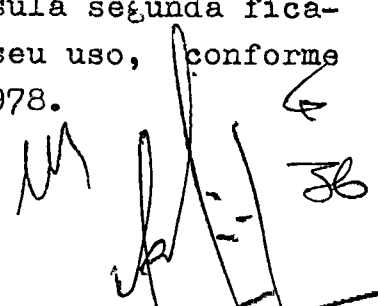
A Comodante dá, por empréstimo, à Comodatária, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a cláusula primeira são: dois (02) imóveis construído para instalação do escritório da CODEMAT, e escola de corte e costura, tipo padrão de propriedade da CODEMAT, situado na Colônia Salto do Céu, no município de Cáceres-MT, sendo uma casa residencial com dimensão de 5,70' x 12,70 metros, possuindo quatro (04) cômodos completos; a outra casa, com área de 5,00 x 6,00 metros, tem dois (02) cômodos de tijolos sem forro acimentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os imóveis referidos na cláusula segunda ficarão à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o processo nº 2.684/78 de 30 de novembro de 1.978.



CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o imóvel cedido segundo sua natureza e destinação prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo zelo na sua conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebera quando da assinatura deste Comodato, ressalvados os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A Comodatária é vedado locar, ceder, alienar, dar em hipoteca ou onerar de qualquer forma o imóvel ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Comodatária o pagamento de quaisquer taxas, impostos ou seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, inclusive as referentes a luz e água.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato de Comodato serão de responsabilidade da Comodante.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da situação dos imóveis para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 31 de janeiro de 1.979

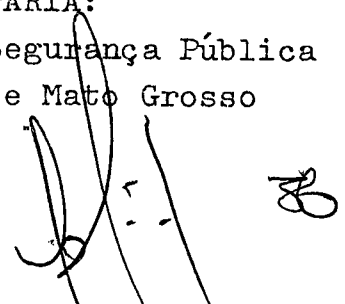
COMODANTE:

CODEMAT



COMODATÁRIA:

Secretaria de Segurança Pública
do Estado de Mato Grosso



COMODANTE:

Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

Mauricio
~~MAURICIO LUCIO NANTES~~
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

Luiz
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONODATÁRIA:

Domingos Savio Brandão Lima
DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA
Secretário de Interior e Justiça
Resp. p/ Sec. Segurança Pública
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Almeida*
2. *Leirio F. de Souza*

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40846
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/03/79
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº.

Cuiabá - Mt.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI F. ZEM E CELE -
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O INSTITUTO DE TERRAS DE M. TO GROSSO
- INTERMAT, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E A SECRE-
TARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL - SEPLAN, DO ESTADO DE MATO /
GROSSO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano
de hum mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/
001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P./, nesta Cidade,
doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Dire-
tor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasí-
leiro, casado, Engº Agrônomo, e o Instituto de Terras de Ma-
to Grosso - INTERMAT, sediado na Rua Batista das Neves nº
442, nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente /
INTERMAT, aqui representado por seu Presidente, na pessoa do
Dr. ANTONIO MOYSÉS N. DAF, brasileiro, casado, advogado, com
interveniência das Secretária da Agricultura e do Planejam-
to e Coordenação Geral - SEPLAN, representadas por seus titu-
lares Dr. MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectiva-
mente e anuência do Exmº Sr. Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS - Go-
vernador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o pre-
sente Convênio visando a discriminação administrativa de uma
área de terras com 163.140,50 hectares, aproximadamente, do
Projeto Juína - 2ª Fase, situada no Município de Aripuanã-MT
reservada à CODEMAT, para fins de alienação e colonização
nos termos da Lei nº 3.744, de 10.6.76, regulamentada pelo
Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguin-
tes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 02

Cuiabá - Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com aproximadamente ... 163.140,50 hectares, situada em Tripuanã-MT - 2 Fase do Projeto Juina, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERMAT nomeará a Comissão Especial de Discriminação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe a CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT os recursos necessários às despesas dos serviços, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que correrão à conta da Venda de Terras de Tripuanã, nos termos da Lei 3.744, de 10/06/76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica autorizado o INTERMAT a estipular um prêmio à Comissão Especial de discriminação, pelos serviços executados, que será deduzido da importância a que alude a cláusula terceira (3), por ocasião da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLN, supervisionar e

[Assinatura]
8-80



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 03

Cuiabá - Mt.

dar cobertura as tarefas da CODEMAT, previstas neste Convênio.

CL'USUL. SEXTA

Após concluída a discriminação, o INTERMAT providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso, ficando a disposição da CODEMAT, de acordo com a Lei 3.744/76, para os fins de direito.

CL'USULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

- a) elaborar os projetos de colonização e alienação e submetê-los a aprovação dos órgãos competentes;
- b) implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, fazer seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c) preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT, para formalização da titulação;
- d) firmar compromissos com terceiros necessários à execução dos objetivos do presente convênio;
- e) autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referido no artigo 7º da Lei 4.829/75.
- f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes de vendas das terras.

CL'USUL. OIT. V

Cabe ao INTERMAT:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 04

Cuiabá - Mt.

a) fiscalizar a execução dos Projetos, bem como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste convênio será até a execução total da discriminatória administrativa, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem à respeito deste convênio serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e de Planejamento, tendo como perito desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1.979.

CONVENIENTES:

CODEMAT

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 021.654.651/68

INTERMAT

Antonio Moyses Nadas
ANTONIO MOYSES NADAS
PRESIDENTE
CIC nº 002.133.571

[Assinatura]



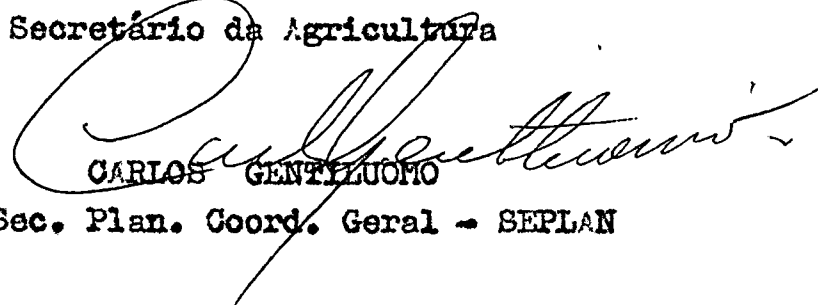
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº.

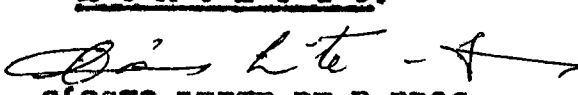
Cuiabá - Mt.

INTERVENIENTES:


M. QAO TADANO
Secretário da Agricultura


CARLOS GENTILUOMO
Sec. Plan. Coord. Geral - SEPLAN

HOMOLOGO:


CASSIO LEITE DE BARROS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

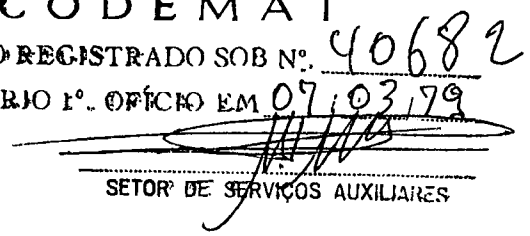
1. 

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.

Nº CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

F

2

PROT. 022/79

PROC. 020/79

05/ 01/79

ASSUNTO: D I S T R A T O . E D O C O N T R A T O D E C O M O D A T O .

INTERESSADO: CODEMAT E CASA CIVIL.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

seja de duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.979

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MARCIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

PEDRO VALLE
Chefe da Casa Civil
CPF nº

CASA CIVIL:

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____

BATE/ecs.

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40905
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 08/03/79
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 2.438/78
PROC. 2.114/78

26 / 09 / 7

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO

Nº 02

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
C O D E M A T .

E

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PRO-SOL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato nº 02 que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, a Fundação de Promoção Social PRO-SOL.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco da SMLAN, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT ou COMODANTE, e a Fundação de Promoção Social, sediada em Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Diretoria, daqui por diante denominada PRO-SOL ou COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante dá, por empréstimo, à PRO-SOL, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a Cláusula Primeira é 1. (um) imóvel de propriedade da CODEMAT, situado na Travessa Voluntários da Pátria, nesta Capital, com os nºs 106, 112, 118, 120 e 122, esquina com a Rua Engº Ricardo Franco, com o nº 365, cujas dimensões do terreno e área construída constam da escritura, foto cópias anexas a este instrumento, o qual passa a fazer parte deste Contrato; dito imóvel encontra-se registrado no RGI de Cuiabá, no Livro 3-AF, fls. 71, sob nº 42.859, em 18-02-71.

PARÁGRAFO ÚNICO

Existe também no imóvel um Telefone nº 321-8418, pertencente à CODEMAT, que também engloba o presente Contrato de Comodato.

Contrato de Comodato nº 02 que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEM e, de outro lado, a Fundação de Promoção Social FRC - SOL.

Em 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista inscrita no CGO/MT sob o nº 03.474.03/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-C.P.A. - loco da CODEM, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEM ou COMODANTE, e a Fundação de Promoção Social, sediada em Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Diretoria, daqui por diante denominada FRC-SOL ou COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante dá, por empréstimo, à FRC-SOL, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a Cláusula Primeira é 1 (um) imóvel de propriedade da CODEM, situado na Travessa Voluntários da Pátria, nesta Capital, com os nºs 106, 112, 118, 120 e 122, esquina com a Rua Eng.º Ricardo Franco, com o nº 365, cujas dimensões do terreno e área construída constam da escritura, foto cópias anexas a este instrumento, o qual passa a fazer parte deste Contrato; dito imóvel encontra-se registrado no RGI de Cuiabá, no Livro 3-A, fls. 71, sob nº 42.859, em 18-02-71.

ANEXO ÚNICO

Existe também no imóvel um telefone nº 321-8418, pertencente à CODEM, que também engloba o presente Contrato de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel referido na cláusula segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o Processo da CODEMAT nº 2.114/78.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o imóvel cedido segundo sua natureza e destinação prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo zelo na sua conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu quando da assinatura deste Contrato, ressalvados os desgastes naturais do curso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado locar, ceder, alienar, dar em hipoteca ou onerar de qualquer forma o imóvel ora Contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel inclusive as referentes a luz, água e telefone.

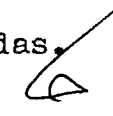
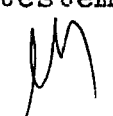
CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato de comodato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

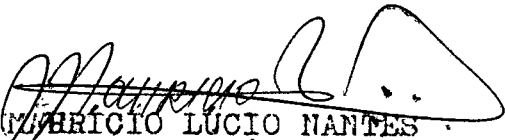


Cuiabá, 17 de janeiro de 1.979

COMODANTE:

CODEMAT

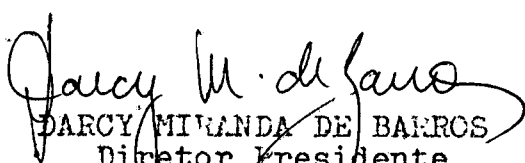
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68


MÁRCIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

COMODATÁRIA:

Fundação de Promoção Social PRO-
SOL


DARCY MIRANDA DE BARROS
Diretor Presidente
CPF nº 006.231.561-72


JORGE JOÃO CAETANO
Diretor Administrativo
CPF nº 004.229.321-91

Testemunhas:

1.

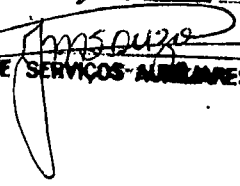


2.



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40311
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 30/01/79


Jm Souza
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

República dos Estados Unidos do Brasil



Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital

Terceiro Tabelionato

Pedro d'Albada Maciel
TABELIÃO

Escritura de COMPRA E VENDA .---

Data 19 de Dezembro de 1959 .---

Outorgante vend. MANUEL MIRAGLIA .---

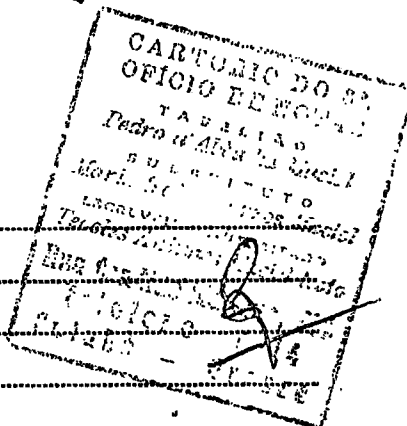
Outorgado comp. a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO .---

Propriedade situada a nesta Capital .---

Valor Cr\$ 2.100.000,00 -

REPÚBLICA

BRASIL



Estado de Mato Grosso ---

Comarca de Cuiabá ---

Município de " ---

Distrito de " ---

PEDRO D'ABBADIA MACIEL ---
TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FAZEM E ASSINAM OS ABAIXO DECLARADOS :::::::::::::::

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, aos dezanove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e noye, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor o cidadão MANUEL MIRAGLIA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, como outorgada compradora, a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA / PRODUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seu Presidente, cidadão MILTON MILAN, brasileiro, casado, residente nesta Capital, os presentes maiores e capazes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. Em presença das testemunhas, pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer onus e inteiramente quites de impostos, dos imóveis sítos à Travessa Voluntários da Pátria sob nºs 106, 112, 118, 120 e 122, e Rua Engº Ricardo Franco nº 365, todos de dois pavimentos, que constituíam, primitivamente, um só imóvel sob nº 120 da Travessa Voluntários da Pátria, no 1º distrito desta Capital, medindo o respectivo terreno 32,00 mts. para a Travessa Voluntários da Pátria e 30,00 mts., para a Rua Engº Ricardo Franco, com a área total de 600 m2, sendo 466 m2, de área coberta e 418 m2, de área livre; que, o imóvel primitivo sob nº 120 da Travessa Voluntários da Pátria, subdividido, posteriormente, pelo outorgante vendedor, em seis prédios acima enumerados, foi adquirido pelo outorgante vendedor por compra feita ao genitor de Dona Felícia Amélia

466
418
884

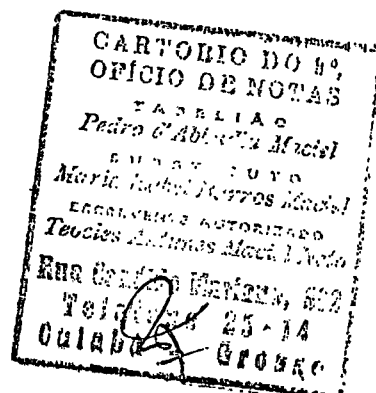
466
418
884

[illegible]

(Continued)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE REGISTRO
AVERBUO AS FOLHAS 31 DO LIVRO Nº 5
Em 18 de fevereiro de 1971

Elisio



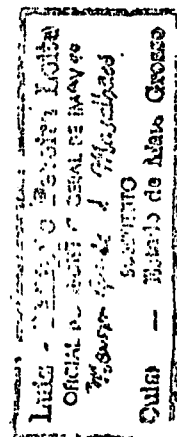
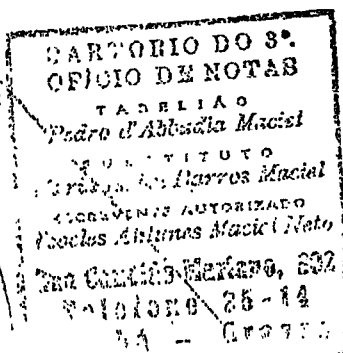
(Continuação) --

escritura em todos os seus termos, tal qual esta redigida, -
por estar em tudo conforme com o ajustado. Foram-me exibidas
as certidões de quitação fiscal exigidas e o conhecimento -
sob nº 399, datado de hoje, no valor de Cr\$ 72.599,20 - da /
Coletoria Federal desta Capital, referente ao imposto sobre-
lucro e adicional. Deixam de ser pagos os impostos de trans-
missão, laudêmio e demais taxas, em virtude de disposições -
legais contidas em os Códigos de Tributos Estadual e Municip-
pal. E assim perfeitamente acordes, pediram-me lhes lavrasse
a presente escritura, a qual depois de lida acharam-na con-
forme, ratificaram e assinam juntamente com as testemunhas -
presenciais: Ana Benedita Pinto e Ana Luiza de Magalhães, -
comigo Ary de Moraes, Esc. Autorizado, que a escrevi, subs-
crevo e assino (as) ARCY DE MORAES. (ass) MANUEL MIRAGLIA .-
MILTON MILAN. Ana Benedita Pinto e Ana Luiza de Magalhães.--

TRASLADADA POR CERTIDÃO, em 24 de Se-
tembro de 1970, do que dom fé. Em
Tab. do 3º Ofício, fiz datilografar, subscrevo e assino em
público e razo. ///

Em testº da verdade.

Tab. do 3º Ofício .--



F

N

PROT. 2.380/78

PROC. 2.065/78

21 / 09 / 78

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 01.

INTERESSADO: CODEMAT E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CÁCERES - ~~MT~~



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato nº 01 que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT ou COMODANTE, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT, neste ato representado por sua Diretoria, daqui por diante denominada COMODATÁRIO, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante dá, por empréstimo, à Comodatária, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

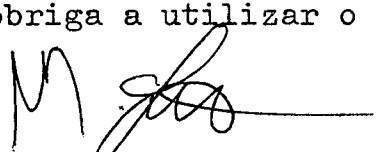
O objeto a que se refere a cláusula primeira é 1 (um) prédio construído para instalação de um posto de saúde tipo padrão, de propriedade da CODEMAT ou COMODANTE, situado na Reserva do Cabaçal no Município de Cáceres-MT, cuja dimensão é de 6,700 x 10,70 metros tendo 2WC completo, 2 salas forradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel referido na cláusula segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o Processo nº 2.065/78 de 21 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o imóvel cedido

 36

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

segundo sua natureza e destinação prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e em pregará todo zelo na sua conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebera quando da assinatura deste Comodato, ressalvados os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado locar, ceder, alienar, dar em hipoteca ou onerar de qualquer forma o imóvel ora contratado..

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Comodatária o pagamento de quaisquer taxas, impostos ou seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, inclusive as referentes sobre luz e água.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato de Comodato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.979

COMODANTE:

CODEMAT

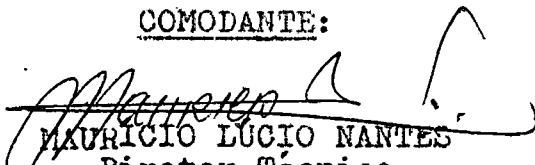
Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

COMODATÁRIA:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CÁCERES

João Prima
JOÃO PRIMA
Presidente
CPF nº 043.695.641-15

COMODANTE:


MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF 021.896.581-87


LUIZ CARLOS AJMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Testemunhas:

1. 
2. _____

80

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40 664
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 07/03/74

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 2.380/78
PROC. 2.065/78

21 / 09 / 78

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 01.

INTERESSADO: CODEMAT E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CÁCERES - MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato nº 01 que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco da BEFLAN, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT ou COMODANTE, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres-MT, neste ato representado por sua Diretoria, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante dá, por empréstimo, à Comodatária, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a cláusula primeira é 1 (um) prédio construído para instalação de um posto de saúde tipo padrão, de propriedade da CODEMAT ou COMODANTE, situado na Reserva do Cabaçal no Município de Cáceres-MT, cuja dimensão é de 6,700 x 10,70 metros tendo 2WC completo, 2 salas forradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel referido na cláusula segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o processo nº 2.065/78 de 21 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o imóvel cedido

[Assinaturas manuscritas]

segundo sua natureza e destinação prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e em pregará todo zelo na sua conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebera quando da assinatura deste Comodato, ressalvados os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado locar, ceder, alienar, dar em hipoteca ou onerar de qualquer forma o imóvel ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Comodatária o pagamento de quaisquer taxas, impostos ou seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, inclusive as referentes sobre luz e água.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato de Comodato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das tes emunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.979

COMODANTE:

CODEMA

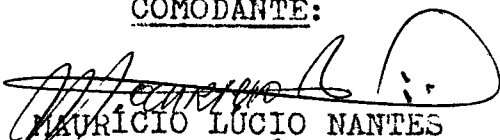
30a imps
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF n. 021.654.651-68

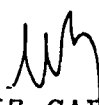
COMODATÁRIA:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CÁCERES

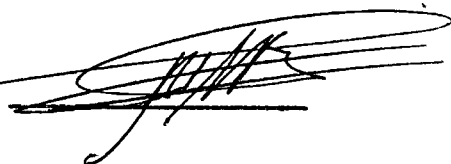
[Assinatura]
JACIO PRIMA
Presidente
CPF nº 043.695.641-15

COMODANTE:


MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF 021.896.581-87


LUIZ CARLOS AICMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Testemunhas:

1. 

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 40664
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 97/03/79


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONVÊNIO Nº 002/79

de Mato Grosso
de Capital
TABELA VITALICIA
TABELA substituta da Silva
Gloria Alice F. Bertoli
Escreventes Juramentados
João Amador Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C. D. D. E. M. A. Y., E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER-MT, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO, EM JUIZIA, MUNICÍPIO DE ARIQUANÊ - MT.

Am 10 dia do mes de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si justas e convenienceras, a saber: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, C.E.C. do Ministério da Fazenda nº 03.474.055/000-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, na cidade de Cuiabá-Mt, doravante denominada CDDMAY, neste ato representada por sua Diretoria e de outro lado, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, C.E.C. do Ministério da Fazenda nº 03.534.010/0001-55, sediada em Cuiabá-Mt, à Avenida XV de Novembro, 501 doravante denominada EMATER-MT, neste ato representada por seu Presidente Dr. EUCARIO ANTUNES OLIVEIRA, que perante os testamentos instrumentários no final assinados, resolveram celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - I:

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos e instalações para montagem de um escritório em Juiz, Município de Ariquand-Mt, dando continuidade ao processo de desenvolvimento agrícola do projeto ora implantado.

CLÁUSULA - II:

Dentro o referido instrumento de decisão das partes convencionantes que se acha no processo nº 2.989/78, protocolo nº 2.992/78 de 21/11/78, o qual integra na execução deste pacto, independentemente de transcrição.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º
Carlos Ferreira da Silva
TABELIA SUBSTITUTO
Gloria Alcaide
ESCREVENTES J. A. B. B. B.
João Amador
Pedro Cosar

CLÁUSULA - III:

A EMATER-MT., por este instrumento e nos melhores termos de direito, obriga-se a cumprir as obrigações de execução previstas no objeto da avença, e a garantir o cumprimento das mesmas, para atender a realização dos serviços.

CLÁUSULA - IV:

Obrigações das partes

I - DA CODEMAT

- a) - Contribuir com recursos no valor de CR\$ 174.040.00 (cento e setenta e quatro mil e quarenta CRUZILINOS), necessários à execução deste Convênio em todas as suas fases.
- b) - Abonar e repassar à EMATER-MT, a importância estipulada na primeira parte alínea "a" desta cláusula destinada a adquirir equipamentos e instalações para o Centro de Juiz.
- c) - Controlar a EMATER-MT, e prestar contas dos recursos repassados nos termos e na forma da legislação pertinente, e consequente as instruções fornecidas pela CODEMAT, observando o dispositivo na alínea "c", II parte desta cláusula.
- d) - Acompanhar a execução do Convênio, em toda a sua plenitude e em que a execução seja fielmente cumprida, não só em que diz respeito aos aspectos financeiros, como, no tocante aos aspectos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos e instalações adquiridos com recursos originados deste Convênio, não poderão ser alienados, transferidos ou dados sem prévia autorização por escrito da CODEMAT.

II - DA EMATER-MT

- a) - Executar o Convênio em todos os seus termos e na forma aqui conveniada, tendo como objetivo executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Mato Grosso de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal.

M

[Assinatura]

- a) - Observar a legislação vigente em relação à aquisição de material e prestação de serviços.
- b) - Prestar contas à C D D E M A T dos recursos repassados mediante a apresentação de relatórios demonstrativos das atividades desenvolvidas, atestando a correta e integral aplicação da importância recebida.
- c) - Em caso de perda ou extraviu dos materiais bem como quaisquer peças pertencentes aos equipamentos e instalações objetos deste Convênio, serão devidas novas substituições para devolver à C D D E M A T no perfeito estado de conservação e funcionamento no território local de Juína.

CLÁUSULA - VI:

Além dos recursos que serão repassados conforme estabelecido na Cláusula IV alínea "b" da 1ª parte do presente Convênio, a C D D E M A T cederá também para a EMATER-MT, a título de empréstimo, um qualquer área e independente de outra parcela, um imóvel destinado a instalação e funcionamento do território local de Juína, onde serão desenvolvidas as atividades já discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMATER-MT, se compromete zelar pela higiene e conservação do referido imóvel trazendo sempre em perfeitas condições de limpeza e em condições em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-MT, não poderá utilizar o imóvel para quaisquer outras finalidades, nem alienar, hipotecar ou transferir sem prévia autorização por escrito da C D D E M A T.

CLÁUSULA - VII:

As despesas fixadas neste Convênio ou seja o valor de R\$ 174.000,00 (CEM TO E SETENTA E QUATRO MIL E SESENTA CRUZEIROS) correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da C D D E M A T e serão provenientes da venda das terras de Respurá.

CLÁUSULA - VIII:

O prazo para vigência deste Convênio será de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para isso dependendo de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes deverão cumprir as obrigações constantes

M

... 30

30

Federativ
Estado de Mato Grosso
Comarca da
CARTÓRIO
TABELA
Carlo T. L.
Gloria A.
ESCREV. LUIZ
JOAO AMEL
Pod. Cos
SILVIO
ANGELI
LUIZ
ANGELI

neste Convênio dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA - VIII:

Os recursos serão liberados pela C O D E M A T, após a integral entrega de todo o material em Cláusula IX.

CLÁUSULA - IX:

A validade jurídica deste Convênio, está condicionada a aprovação do Conselho Administrativo da C O D E M A T e registro em Cartório, cujos dispêndios desta última, correrão à conta de cada qual.

CLÁUSULA - X:

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio serão dirimidos pelas partes convenientes de comum acordo.

CLÁUSULA - XI:

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, de modo a modificar situações criadas neste instrumento, desde que não haja violação da lei, formal, regulamentar ou técnica aplicáveis.

CLÁUSULA - XII:

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, se um das convenientes deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA - XIII:

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, em sua execução de pleno direito, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será levantado termo de rescisão das obrigações contratuais, apurados os valores de haver e expedida a quitação que se fizerem necessárias.

M

36

A Coafi ficou
com cópias deste Convênio
para tomar conhecimento
e distribuir aos Setores interes-
sados.
05/03/79 *Divisão*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
S/A - C.O.D.E.M.A.T., E A EMPRESA DE ASSIS-
TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO - EMATER-MT, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO, EM JUIZINA, MU-
NICÍPIO DE ARIQUEMES - MT.

Aos 10 dias do mês de Janeiro de ano de um mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram por-
tas entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, C.O.C. de Ministe-
rio da Fazenda nº 83.474.853/000-32, sediada no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, na cidade de Goiânia-MT, doravante denominada CODEMAT, nes-
ta ato representada por sua Diretoria e de outro lado, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, C.O.C. de Ministério da Fazenda
nº 83.536.818/0001-95, sediada em Goiânia-MT, à Avenida XV de Novembro, 581 do-
vante denominada EMATER-MT, neste ato representada por seu Presidente Dr. EUCÁRIO
ANTUNES QUEIROZ, que perante as testemunhas Instrumentadas no final assinadas, se
colheram salutar o presente Convênio que está regido pelas cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA - I:

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos e ins-
talações para montagem de um escritório em Juizina, Município de Ariquemes-MT, dando
continuidade ao processo de desenvolvimento agrícola do projeto em implantação.

CLÁUSULA - II:

Decorre o referido instrumento de decisão das partes convencionantes que to-
davia no processo nº 2.999/78, protocolo nº 2.999/78 de 21/11/78, o qual integra
na execução deste pacto, independentemente de transcrição.

MM *...* *26/*

CLÁUSULA - III:

A EMATER-MT, por este instrumento e nos melhores termos de direito, declara que aceita os encargos de execução previstos no objeto da avença, e assume compromisso de cumpri-lo fielmente, para atender a realização dos serviços.

CLÁUSULA - IV:

Constituem obrigações das partes:

I - DA C O D E M A T

- a) - Concorrer com recursos no valor de CR\$ 174.060,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SESENTA CRUZEIROS), necessárias à execução deste Convênio em todas as suas fases.
- b) - Alocar e repassar à EMATER-MT, a importância estipulada na primeira parte alínea "a" desta Cláusula destinada a adquirir equipamentos e instalações para o Escritório de Juína.
- c) - Compelir a EMATER-MT, a prestar contas dos recursos repassados nos termos e na forma de legislação pertinente, e consoante as instruções fornecidas pela C O D E M A T, observando o dispositivo na alínea "c", II parte desta Cláusula.
- d) - Acompanhar a execução do Convênio, em toda a sua plenitude afim de que a execução seja fielmente cumprida, não só no que diz respeito aos aspectos financeiros, como, no tocante aos aspectos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos e instalações adquiridos com recursos originados deste Convênio, não poderão ser alienados, transferidos ou doados sem prévia autorização por escrito da C O D E M A T.

II - DA E M A T E R - M T

- a) - Executar o Convênio em todos os seus termos e na forma aqui convencionada, tendo como objetivo executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Mato Grosso de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

86

- b) - Observar a legislação vigente no tocante à aquisição de material e prestação de serviços.
- c) - Prestar contas à C O D E M A T dos recursos repassados mediante a apresentação de relatórios demonstrativos das atividades desenvolvidas, atestando a correta e integral aplicação da importância recebida.
- d) - Em caso de perda ou extravio dos materiais bem como quaisquer peças pertencentes aos equipamentos e instalações objetos deste Convênio, serão devidamente substituídos para devolver à C O D E M A T em perfeito estado de conservação e funcionamento no Escritório Local de Juína.

CLÁUSULA - V:

Além dos recursos que serão repassados conforme estabelece a Cláusula IV alínea "b" da I parte do presente Convênio, a C O D E M A T cederá também para a EMATER-MT, a título de empréstimo, sem quaisquer ônus e independente de outro acordo, um imóvel destinado à instalação e funcionamento do Escritório Local de Juína, onde serão desenvolvidos os trabalhos já discriminados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMATER-MT, se compromete zelar pela higiene e conservação do referido imóvel trazendo sempre em perfeitas condições de limpeza e os acessórios em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-MT, não poderá utilizar o imóvel para quaisquer outras finalidades, nem alienar, hipotecar ou transferir sem prévia autorização por escrito da C O D E M A T.

CLÁUSULA - VI:

As despesas fixadas neste Convênio cujas o valor de R\$ 174.060,00 (CEN TO E SETENTA E QUATRO MIL E SESENTA CRUZEIROS) correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da C O D E M A T e serão provenientes de vendas das terras do Aripuanã.

CLÁUSULA - VII:

O prazo para vigência deste Convênio será de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para isso dependendo de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes deverão cumprir as obrigações constantes

M

..
80

3/5

neste Convênio dentro de 100 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA - VIII:

Os recursos serão liberados pela C O D E M A T, após a integral satisfação do dispositivo na Cláusula IX.

CLÁUSULA - IX:

A validade jurídica deste Convênio, está condicionada a aprovação do Conselho Administrativo da C O D E M A T e registro em Cartório, cujas despesas deste última, correrão à conta de cada qual.

CLÁUSULA - X:

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio serão dirimidas pelas partes convenientes de comum acordo,

CLÁUSULA - XI:

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem,

CLÁUSULA - XII:

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, se um das convenientes deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA - XIII:

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraladas, apurados os haveres se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessários.

M

...

26

CLÁUSULA - XIV:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt para dirimir dúvidas que possam surgir, em condições de uma relação amigável entre as partes convenientes.

E para validade do que foi dito, os convenientes pelos seus legais representantes assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma perante os testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito,

Cuiabá-Mt, 10 de Janeiro de 1.979

Stamps
DIRETOR PRESIDENTE
CODEMAT

CARTÓRIO
2.º OFÍCIO
[Assinatura]
PRESIDENTE DA ENATER-MT.

[Assinatura]
DIRETOR TÉCNICO
CODEMAT

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CODEMAT

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO
2.º OFÍCIO
[Assinatura]
[Assinatura]

Reconheço a firma de João Felix
[Assinatura]
Cuiabá, 09 de FEV. de 1979
Em testemunho [Assinatura] da verdade
Luzia Rodrigues Pereira
Escrivente Juramentada
do 4.º Ofício

Reconheço a firma de Shobekichi Tada
[Assinatura]
Cuiabá, 08 de 02 de 1979
Em testemunho [Assinatura] da verdade
Maria Luiza de Carvalho
Escrivente Juramentada 4.ª SUBSTITUTA

CONVÊNIO Nº 002/79

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C D D E M A T, E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER-MT, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO, EM JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

Aos 10 dias do mes de Janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº 03.474.053/000-32, sediada no Centro Político Administrativo C.P.A - Bloco da SEPLAN, na cidade de Cuiabá-Mt, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada por sua Diretoria e de outro lado, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº 03.536.810/0001-55, sediada em Cuiabá-Mt, à Avenida XV de Novembro, 801 doravante denominada EMATER-MT, neste ato representada por seu Presidente Dr. EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - I:

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos e instalações para montagem de um escritório em Juína, Município de Aripuanã-Mt, dando continuidade ao processo de desenvolvimento agrícola do projeto ora implantado.

CLÁUSULA - II:

Decorre o referido instrumento de decisão das partes convenientes que sejam no processo nº 2.589/78, protocolo nº 2.999/78 de 21/11/78, o qual entra na execução deste pacto, independentemente de transcrição.

MM

...

265

CLÁUSULA - III:

A EMATER-MT., por este instrumento e nos melhores termos de direito, de ... clara que aceita os encargos de execução previstos no objeto da avença, e assume compromisso de cumpri-lo fielmente, para atender a realização dos serviços.

CLÁUSULA - IV:

Constituem obrigações das partes:

I - DA C O D E M A T

- a) - Concorrer com recursos no valor de CR\$ 174.060.00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SESSENTA CRUZEIROS), necessários à execução deste Convênio em todas as suas fases.
- b) - Alocar e repassar à EMATER-MT, a importância estipulada na primeira parte alínea "a" desta Cláusula destinada a adquirir equipamentos e instalações para o Escritório de Juína.
- c) - Compelir a EMATER-MT, a prestar contas dos recursos repassados nos termos e na forma da legislação pertinente, e consoante as instruções fornecidas pela C O D E M A T, observando o dispositivo na alínea "c", II parte desta Cláusula.
- d) - Acompanhar a execução do Convênio, em toda a sua plenitude afim de que a execução seja fielmente cumprida, não só no que diz respeito aos aspectos financeiros, como, no tocante aos aspectos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos e instalações adquiridos com recursos originados deste Convênio, não poderão ser alienados, transferidos ou doados sem prévia autorização por escrito da C O D E M A T.

II - DA E M A T E R - M T

- a) - Executar o Convênio em todos os seus termos e na forma aqui convencionada, tendo como objetivo executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Mato Grosso de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal.

- b) - Observar a legislação vigente no tocante à aquisição de material e prestação de serviços.
- c) - Prestar contas à C O D E M A T dos recursos repassados mediante a apresentação de relatórios demonstrativos das atividades desenvolvidas, atestando a correta e integral aplicação da importância recebida.
- d) - Em caso de perda ou extravio dos materiais bem como quaisquer peças pertencentes aos equipamentos e instalações objetos deste Convênio, serão devidamente substituídos para devolver à C O D E M A T em perfeito estado de conservação e funcionamento no Escritório Local de Juína.

CLÁUSULA - V:

Além de recursos que serão repassados conforme estabelece a Cláusula IV alínea "b" da I parte do presente Convênio, a C O D E M A T cederá também para a EMATER-MT, a título de empréstimo, sem quaisquer ônus e independente de outro acerto, um imóvel destinado a instalação e funcionamento do Escritório Local de Juína, onde serão desenvolvidos os trabalhos já discriminados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMATER-MT, se compromete zelar pela higiene e conservação do referido imóvel trazendo sempre em perfeitas condições de limpeza e os acessórios em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-MT, não poderá utilizar o imóvel para quaisquer outras finalidades, nem alienar, hipotecar ou transferir sem prévia autorização por escrito da C O D E M A T.

CLÁUSULA - VI:

As despesas fixadas neste Convênio ou seja o valor de R\$ 174.060,00 (CEN TO E SETENTA E QUATRO MIL E SESENTA CRUZEIROS) correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da C O D E M A T e serão provenientes de vendas das terras do Aripuanã.

CLÁUSULA - VII:

O prazo para vigência deste Convênio será de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para isso dependendo de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes deverão cumprir as obrigações constantes

M

[Handwritten signature]

neste Convênio dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA - VIII:

Os recursos serão liberados pela C O D E M A T, após a integral satisfação do dispositivo na Cláusula IX.

CLÁUSULA - IX:

A validade jurídica deste Convênio, está condicionada a aprovação do Conselho Administrativo da C O D E M A T e registro em Cartório, cujas despesas desta última, correrão à conta de cada qual.

CLÁUSULA - X:

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio serão dirimidas pelas partes convenientes de comum acordo.

CLÁUSULA - XI:

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

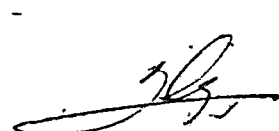
CLÁUSULA - XII:

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, se um dos convenientes deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA - XIII:

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessários.

...



CLÁUSULA - XIV:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt para dirimir dúvidas que possam surgir, sem condições de uma solução amigável entre as partes convenentes.

E para validade do que foi dito, os convenentes pelos seus legais representantes assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá-Mt, 10 de Janeiro de 1.979

Joampes
DIRETOR PRESIDENTE
CODEMAT

[Assinatura]
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
PRESIDENTE DA EMATER-MT.

[Assinatura]
DIRETOR TÉCNICO
CODEMAT

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CODEMAT

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO

[Assinatura]

[Assinatura]

Reconheço a firma de João Felipe Pereira e dou
João Felipe Pereira
Cuiabá, 09. FEV. 1979, do 19.
Em testemunho da verdade
[Assinatura]
Luzia Rodrigues Pereira
Escrevente Juraamentada do 4.º Ofício

Reconheço a firma de Shô Richi Copmans e Georgilda Wias da Silva e dou fé
Shô Richi Copmans e Georgilda Wias da Silva e dou fé
Cuiabá, 08. 01 do 19. 79
Em testemunho da verdade
[Assinatura]
Maira L. de Carvalho
Escrevente Juraamentada 4.ª SUBSTITUTA

CONTRATO DE ASSINATURA

Distribuidora Progresso Ltda. firma comercial, sediada em Cuiabá Mato Grosso, responsável pela circulação do(s) Jornal(is) ou Revista(s) 03= Ex. do Jornal do Brasil" 03= Ex. do Jornal "O Estado de São Paulo" representada neste ato, pelo seu procurador e sócio proprietário, Sr. Sebastião da Silva Gregório, que se passa a denominar simplesmente contratante, enquanto o interessado pela assinatura, o Sr.(a) ou COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO" C O D E M A T "

residente na cidade de GUIABÁ Estado de M. T., à rua PALÁCIO TRIAGUÁS n°. Cx. Postal n°. C.E.P. n°. 78.000, Telefone n°. Endereço Telegráfico n°. que se passa a denominar simplesmente contratado, concordam com o que se segue:

- I -

O prazo de assinatura, será de 12 mes(es), a partir de 16 / 12 / 79 e terminará em 16 / 12 / 79.

- II -

O valor da assinatura neste período, será de Cr\$ 15.708,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITO CRUZEIROS), valor que será pago pelo contratado no ato da assinatura do presente.

- III -

Fica entendido entre Contratante e Contratado que os jornais serão entregues na residência do segundo, caso resida no perímetro urbano de Cuiabá-Mato Grosso. Para os residentes no interior, serão entregues por intermédio dos serviços da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo).

- IV -

Caso se verifique atraso por parte das empresas aéreas que transportam os jornais até Cuiabá - Mato Grosso e estes não venham a chegar em seu dia de circulação, o Contratado se obriga a receber o seu exemplar no dia subsequente após a chegada, ou concordar com a prorrogação do Contrato para suprir eventuais não entregas de jornais decorrente: falta de disponibilidade nos bagageiros, dos cancelamentos de vôo, etc.

- V -

O contratante fica excluído de responsabilidade de entrega, caso haja transferência de domicílio do contratado sem que o mesmo faça a devida comunicação por escrito ao contratante, também incorre nesta exclusão, e caso de estar o domicílio do assinante fora do perímetro de entrega pela contratante.

- VI -

Entre o Contratante e o contratado, fica entendido que não haverá devolução do valor pago por ocasião da assinatura do presente contrato.

- VII -

O Contratante receberá do Contratado, as informações, reclamações, quer seja por escrito ou telefônico, relativos às entregas de jornais, sem o que não assumimos nenhuma responsabilidade por ocasião da expiração do contrato, por eventuais falhas,

- VIII -

Terminado o prazo da presente assinatura, poderá ser reformada, obedecendo aos preços da época, caso tenha havido majoração.

- IX -

Concordando ambas as partes com o que determina o presente Contrato datam-no e assinam.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 1979



BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S.A.
C.G.C. 03.468.907

ADITIVO DE RÊ-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A - BEMAT E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo, o Banco do Estado de Mato Grosso S.A - BEMAT - instituição financeira, sediada nesta Capital, na Avenida Presidente Vargas, nº 111, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 03.468.907/0001, por seus representantes legais adiante assinados, a seguir denominado BEMAT e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, representado nesta pelos Diretores Presidente e Administrativo, Srs. TITO ALVES DE CAMPOS, CIC 021.654.651 e LUIZ CARLOS ARMANI, CIC 001728631, respectivamente, doravante denominada CONVENIENTE, a justam e convencionam o presente ADITIVO de RÊ-RATIFICAÇÃO ao convênio celebrado em de agosto de 1 977, especialmente a cláusula primeira, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: O BEMAT, por sua Agência de Cuiabá, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, poderá conceder empréstimo aos servidores que contêm mais de 1 (hum) ano de efetivo exercício na CONVENIENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido convênio, objeto deste Aditivo.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1 979

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

Assinada por TITO ALVES DE CAMPOS

Núcleo de Administração

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo